



# Diário

# Oficial

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA Nº 25.784

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1986

## Sagri tem trabalho de prevenção

Um trabalho de prevenção de doenças facilmente contraídas pelo gado e de orientação junto aos criadores, está sendo mantido pelo Setor de Produção Animal e Defesa, da Secretaria de Estado de Agricultura.

A diarreia em bezerros é uma das doenças que mais preocupa os técnicos, por ser infecto-contagiosa que facilmente contamina os bovinos ainda jovens e que tem sido transmitida a muitos deles. Sobre tudo nos primeiros dias de idade o bezerro tem pouca resistência e assim fica sujeito a contrair essa enfermidade. O primeiro sintoma é a diarreia branca, que às vezes tem coloração amarela, dependendo do tipo do micróbio que ataca, manifestação que os especialistas classificam como Polibacilose ou Curso Branco, ou, ainda, Diarreia Branca. Normalmente o leite é apontado como causa principal da doença, principalmente se o animal estiver infectado pelo polibacilo.

Uma das consequências dessa doença é, inicialmente, como ocorre com o ser humano a desidratação da rês, depois provocando depressão. O bezerro fica arripiado e ao defecar apresenta qualhos de leite, causado por má digestão. Os técnicos da Sagri recomendam, então, que ao primeiro sinal de desidratação seja diminuída a quantidade de leite e o intervalo de lactação, para em seguida ser ministrada medicação adequada. Os mais atentos aconselham os criadores a tomar medidas de prevenção, fazendo a profilaxia de vacinação da vaca-mãe aos oitavo e nono meses de gestação, bem assim nos bezerros pouco tempo depois de nascerem, além de manterem a higienização dos estábulos através de limpeza diária. Os veterinários da Sagri se colocam ao dispor dos pecuaristas, para lhes prestar auxílios orientando-os na profilaxia e no tratamento das doenças em animais.



D. Elcione Barbalho traça metas com o voluntariado

## Ação Social faz entrega de material para carentes

Os serviços prestados à população carente de Belém pela Asipag atingiu mais recentemente o bairro da Terra Firme, onde 39 famílias buscam recursos para construção de modestas casas. Elas haviam lutado para conseguir pequenos terrenos abandonados da área pertencente à Universidade Federal do Pará, que decidiu cedê-los, inclusive, se comprometendo a fornecer documentos dos mesmos. Agora, querem conseguir da Ação Social Integrada do Palácio do Governo material com que possam fazer suas casas.

O primeiro atendimento foi concretizado através de d. Magnólia Zahlut, chefe de gabinete da Asipag, que entregou 1.404 tábuas e 468 pernamancas, a parte dos solicitantes, material esse orçado em cerca de 30.000 cruzados. A doação somente não ocorreu antes em virtude de as famílias beneficiadas

somente agora estarem autorizadas a construir nesse local, questionando durante um decênio. Cada terreno agora liberado pela UFFa mede sete metros de fundos por 24,09 metros de comprimento e estão titulados.

### ATENDIDOS

No caso de atendimento das famílias carentes que passaram a ter direito de beneficiar os lotes urbanos doados pela Universidade Federal do Pará, a Asipag tem atuação por meio do Centro Comunitário da Paz, que exerce perfeito controle das necessidades da população que reside no bairro da Terra Firme. Uma relação dessas pessoas está nas mãos de d. Elcione Barbalho, que as atenderá dentro em breve, à medida do possível, distribuindo madeiras e outros materiais de construção, ora distribuídos por assistentes sociais da Asipag, diretamente aos contemplados.

## Secdet atua no interior

Funcionários do Departamento de Desportos da Secdet estão trabalhando em dez municípios que são considerados os mais procurados neste período de férias. Em nome do Governo do Estado, eles incentivaram os prefeitos desses municípios a colaborar ao máximo no projeto denominado Jogos de Verão.

Além das competições que vêm sendo levadas a efeito no município de Salinópolis, provas típicas da época de veraneio estão acontecendo inclusive em localidades antes

não citadas nesse particular, como é o caso de Breves. Somente em Cametá estão concorrendo 119 equipes. 32 das quais disputam o torneio de futebol de salão. Por outro lado, 66 atletas masculinos participaram sobre ténis de mesa, sagrando-se vencedor Francisco Farias, do Candango Esporte Clube. No Tocantins os jogos promovidos pela Secdet estão sendo apoiados pela União dos Estudantes de Cametá, que conta 20 anos de existência e aproveita para incentivar os atletas da terra a tomar parte nas disputas, que somente devem ser encerradas dia 2 de agosto.

## Mais recursos para Salinas

A liberação de recursos do Governo do Estado visando dotar os principais balneários paraenses de todos os requisitos indispensáveis durante o presente veraneio, propiciou a montagem de uma melhor infraestrutura em determinadas localidades.

Em Salinópolis, a afluência de veranistas está triplicada neste mês, o que tornou difícil o controle do tráfego nas vias públicas e sobretudo nas praias tomadas inclusive por veículos. Prevê-se que no próximo período de férias aumente consideravelmente o número de visitantes, o que preocupa o Governo e o leva a determinar novas providências, complementadas das que recentemente foram tomadas em benefício dos veranistas.

### APOIO A SALINÓPOLIS

Conhecedor dos problemas que comumente surgem em Salinópolis sempre que ali cresce o número de visitantes, o governador Jader Barbalho determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem a recuperação de vias e praças públicas. Ao secretário de Cultura, Desportos e Turismo, a determinação governamental foi para que desse ênfase aos Jogos de Verão e ao diretor da Ceasa coube garantir o abastecimento.

O apoio dado pelo Governo do Estado ao município, foi bem recebido e se traduz em recursos financeiros para recuperação das áreas frequentadas pelos veranistas e que se encontravam semi-destruídas pelo rigor do inverno passado e pela ação do mar.

### MELHOR ESTRUTURA

O governador Jader Barbalho reconhece que a ajuda à prefeitura ainda é insuficiente, pois o tempo de que dispôs para devidamente preparar os logradouros públicos foi exíguo, sendo impossível dar continuidade às obras no decorrer do veraneio. Enquanto isso, está sendo esboçado um plano de longo alcance.

Ao titular da Secdet e ao presidente da Paratur, o governador do Estado recomendou estudos no sentido de virem a ser introduzidos melhoramentos e, mesmo, inovações, pelo soergimento dessa Estância. A Seplan já foi acionada, para levantar um cadastramento dos imóveis e assim poder a prefeitura cobrar imposto suficiente para a reurbanização da cidade.

ANO XCV - 96º DA REPUBLICA Nº 25.784

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMINIO CALVINHO FILHO  
Casa Civil  
GILVANDAO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
RAY DA MOTTA SILVEIRA  
Casa Militar  
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIAS**

Da Casa Militar da Governadoria e  
Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº  
001/86 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Da Prefeitura Municipal de Irituia

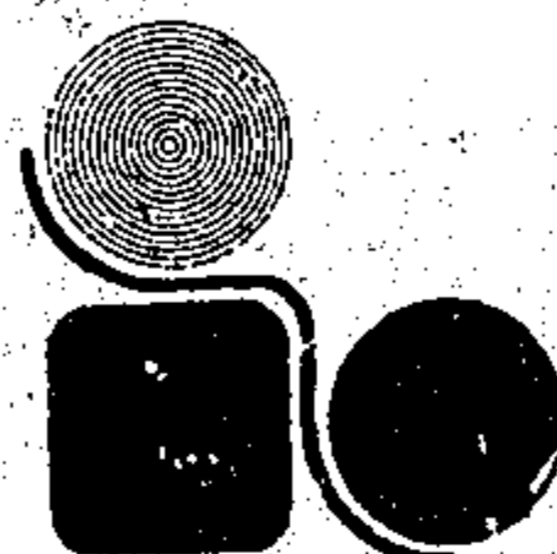
RESUMO DE PORTARIAS E EX-  
TRATO DO CONTRATO DE LO-  
CAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

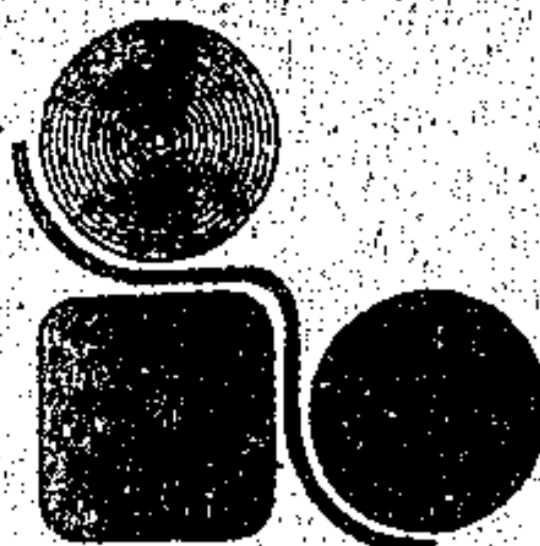
EXTRATO DE CONTRATO  
Da CODEM

EDITAL DE SENTENÇA E HO-  
MOLOGAÇÃO, EXTRATO DE  
CONVÊNIO E PORTARIAS  
Do ITERPA

**1 CADERNO**  
16 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



# IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

### Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

### Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

### Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 031/86-CM DE 17 DE JULHO DE 1986  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1985, no período de 18.07 a 16.08.86, a servidora **ELVINA DO SOCORRO DE SOUZA BRAGANÇA**, Agente Administrativo Classe "A", lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de julho de 1986.  
**HERCULES JOSÉ DA SILVA CEL PM**  
Chefe da Casa Militar  
(G. Reg. nº 14.842)

PORTARIA Nº 032/86-CMG DE 17 DE JULHO DE 1986  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, no período de 18.07 a 16.08.86, ao servidor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, Agente de Portaria, lotado no Serviço de Finanças e Contabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de julho de 1986.  
**HERCULES JOSÉ DA SILVA CEL PM**  
Chefe da Casa Militar  
(G. Reg. nº 14.842)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1067 DE 22 DE JULHO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01172/86-SEAD,

**RESOLVE:**  
Redistribuir "ex-offício" **JOSÉ ANASTACIO DO VALE PALHETA**, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1986.  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 14.852)

PORTARIA Nº 1066 DE 22 DE JULHO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 208/86 Câmara Municipal de Belém,

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Câmara Municipal de Belém, **JOSÉ GORAYEB SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1986.  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 14.852)

## FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST., Port. nº 123/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO**, Chefe da Divisão Regional de Administração - 9ª. Região Fiscal, no valor total de CZ\$230.878,00 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo CZ\$147.278,00 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito cruzados) 3132 - Outros Serviços e Encargos CZ\$83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos cruzados), para as despesas nos meses de julho e agosto/86, do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 122/86-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora **REGINA MARIA DE JESUS RAMOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo-GEP-Sa.901.3, lotada na Assessoria de Assuntos Econômicos deste Órgão Central 03 (três) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1981 a 1986. A presente licença será usufruída no período de 01.07 a 30.09.86.

Harly das Graças Miralha de Araújo  
Diretora Geral de Administração

Extrato do contrato de locação de serviços de Transportes de Documentos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Boa Esperança Encomendas e Turismo Ltda.

Objeto: prestação de serviço de Transporte de Documentos no trajeto Belém/Gurupi/Belém. Valor: o valor global é de CZ\$7.371,00 (Sete mil, trezentos e setenta e um cruzados). Vigência: será de 01.07 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600709 de 09.07.86  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Boa Esperança Encomendas e Turismo Ltda.  
(Ext. nº 7670-Reg. nº 19.895-Dia 24.07.86)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

CGC nº 04.977.583/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: contrato CODEM nº 014/86, firmado em 14 de julho de 1986 entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e SAVANNA - Consultoria e Projetos S/C Ltda.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de "Mapeamento Urbano da Cidade de Belém".

RECURSOS: as despesas inerentes ao Contrato correrão a conta de recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Belém na forma do Convênio nº 033/86 - GAB, firmado entre a PMB e a CODEM.

VALOR: CZ\$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzados).

FORO: da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

ASSINATURA PELA CODEM: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Diretor-Presidente, PAULO SERGIO RODRIGUES CAL, Diretor de Planejamento.

PELA FIRMA EXECUTORA: ADALBERTO BONNAS

VISTO: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO - Diretor-Presidente - CODEM.

(Ext. nº 7671-Reg. nº 19.898-Dia 24.07.86)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/86  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Município de Irituia, Prefeitura Municipal, pelo presente Edital de Licitação, faz saber que na conformidade do Capítulo IV, Título XII, inciso I, do art. 129, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, combinado com o nº 1, do § 1º, do Art. 119, da Lei nº 4.827, de 15/02/79, e autorização da Câmara Legislativa Municipal através da Lei nº 1.844, de 02/07/86, sancionada pelo Decreto Executivo, nº 056/86, de 21/07/86, abre concorrência pública para alienação de uma máquina, tipo pá mecânica, marca Clark Michigan, equipada com motor detroit, devendo as propostas serem enviadas para a sede da Prefeitura Municipal de Irituia, Estado do Pará, sito à Av. Assis de Vasconcelos, nº 21, em atenção da Comissão Julgadora das propostas, impreterivelmente, até o dia 07 de agosto (quinta-feira) de 1.986, às 10:00 horas, o presente edital de licitação contendo as informações adicionais, minudentes, encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria de Administração Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irituia, em 22 de julho de 1.986.  
Registrado e publicado na Secretaria de Administração Municipal, na mesma data.

(T. nº 07113-Reg. nº 19.892-Dia 24.07.86)

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE denominada "GK- REPRESENTAÇÕES LTDA. S/C, com sede e foro nesta cidade à Tv. NE 3, nº72- Conjunto Cidade Nova I, Coqueiro, com prazo de duração indeterminado, com objetivo de exploração, por conta própria, no ramo de Representação, tendo como sócios **HEMOCK SANTOS** e **MARIA DA GLÓRIA V. SANTOS**.

(T. nº 07112-Reg. nº 19.893-Dia 24.07.86)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores da Passagem São Benedito, aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 1986.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PASSAGEM SÃO BENEDITO.

Fundo Social - É constituída de: 1 - Bens móveis, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos; 2 - Bens outros ou qualquer espécie desde que sejam do procedência legal.

Fins - É sociedade civil, sem fins lucrativos. A Associação terá como objetivos: 1 - Promover a ajuda mútua entre associados e moradores da Passagem São Bonedito, baseado nos princípios da solidariedade humana; 2 - Organizar os moradores do local com vista à defesa e interesses dos mesmos, de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida; 3 - Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária.

Sede - Município de Belém, Estado do Pará.

Data de Fundação - 14 de junho de 1986.

Administração e Representação - Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria - 2 anos.

Responsabilidade: Os membros não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - No caso de dissolução os seus bens serão colocados à disposição de entidades cujos objetivos sejam iguais aos da Associação.

Duração - Indeterminada.

Belém, 09 de julho de 1986

Françisco Xavier Costa de Moraes

presidente - CIC: 061.015.772-87

Jacob Soares Costa - vice-presidente

CIC: 243.452.962-34

Antonio da Silva - 1º secretário

CIC: 083.176.902-53

Maria Lúcia Santos de Moraes - 2º secretário

CIC: 127.219.132-04

Alberto Carlos de Almeida Silva - 1º tesoureiro

CIC: 250.913.602-04

Maria do Ceu Fonseca - 2º tesoureiro

CIC: 134.829.392-68

(G.Nº144845)

Resumo do Estatuto da Comunidade de Base do Conjunto Stélio Maroja, aprovada em Sessão de Assembléia Geral realizada em 21 de junho de 1986.

Denominação - COMUNIDADE DE BASE DO CONJUNTO STÉLIO MAROJA.

Fundo Social - É constituída de: 1 - Bens móveis, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos; 2 - Bens outros ou de qualquer espécie desde que sejam de procedência legal.

Fins - É sociedade civil, sem fins lucrativos. A Entidade terá como objetivos: 1 - Promover a ajuda mútua entre associados e moradores do Conjunto, baseado nos princípios da solidariedade humana; 2 - Organizar os moradores do Conjunto com vista à defesa e interesses dos mesmos, de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida; 3 - Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária.

Sede - Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Data de Fundação - 21 de junho de 1986

Administração e Representação - A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria - 2 anos

Responsabilidade - Os membros não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - No caso de dissolução os seus bens serão colocados à disposição de entidades cujos objetivos sejam iguais aos da Comunidade de Base do Conjunto Stélio Maroja.

Duração - Indeterminada.

Belém, 09 de julho de 1986

Raimundo Marques da Silva - CIC 090.496.061-72

Presidente

Vice-presidente CIC 084.287.782-72

Antônio Fernando da Costa

Secretário CIC 049.071.082-49

Noema Marcelino Marques da Silva

2º Secretário CIC 090.496.061-72

Wilson Neves Lopes

1º Tesoureiro CIC 056.262.772-34

José Guimarães Neto

2º Tesoureiro CIC 108.799.782-87

(G.Nº14.845)

Denominação: Centro Comunitário Espírito Santo

Fins: É uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem vínculo de ordem religiosa, político-partidária, sem número fixo de sócios.

O Centro Comunitário Espírito Santo tem como principais objetivos: a) Desenvolver os meios necessários para informar da área, situação social do local de moradia dos moradores; b) Ordenar, organizar, unir, defender os moradores reivindicando os poderes públicos as necessidades do povo oprimido do bairro; c) Incentivar a educação popular junto aos moradores através de cursos, palestras, seminários, arte popular com a finalidade de educação e vivência comunitária; d) Manter intercâmbio com outras entidades populares; e) Promover estudos técnicos para solução dos problemas que se relacionam com o bairro.

Fundo Social: Contribuições dos sócios, convênios, auxílios e doações, arrecadações eventuais e promoções do Centro Comunitário E.S.

Sede e Foro: Bairro do Guamá na cidade de Belém do Pará.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato: 4 anos, podendo ser reelito.

Dissolução: Em caso de dissolução o patrimônio será destinado a uma instituição que tenha o mesmos objetivos deste.

Duração: Indeterminada.

Diretoria: Presidente: João Correa Brabo; Vice-Presidente: Aginaldo Brabo; Diretor: Augusto Favaço; Vice-Diretor: Narcina dos Santos; 1º Secretário: Marivaldo dos Santos; 2º Secre-

tário: Miguel Brandão; 1º Tesoureiro: Enéas Mendes Leite; 2º Tesoureiro: Francisco Mendes; 1º Zelador: Hervina Mendes; 2º Zelador: Francisca dos Santos; 1º Fiscal: Maria Oliveira; 2º Fiscal: Luzia Carvalho; 1º Relações Públicas: Manoel Costa dos Santos Filho; 2º Relações Públicas: Maria da Fé Sousa.

(G.Nº14.859)

RESUMO DO ATO CONSTITUTIVO DO CENTRO COMUNITÁRIO "MARIA DO CARMO".

Aprovado em reunião da Diretoria em 23/6/86.

Denominação: Ato Constitutivo da sociedade do CENTRO COMUNITÁRIO MARIA DO CARMO.

Fundo Social: Se constituirá de bens, direitos e obrigações que Centro venha ter.

Objetivo: Planejamento, instrumentação e execução de projeto de arte especialmente de arte-ciência, sem finalidade lucrativa.

Sede: Pass. "F" nº 45, no bairro da Pedreira, Belém-PA

Data da Fundação: 23/06/86

Administração e Representação: A sociedade será administrada pelo Presidente; e representados em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, por qualquer sócio, e Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: Indeterminado.

Responsabilidade: A diretoria tem personalidade jurídica própria distinto de seus sócios. É vedado o uso da Razão social em fins alheios o Centro sendo considerados nulos os atos praticados.

Contribuição da Diretoria: Presidente: Maria do Carmo Barros dos Santos; Vice-Presidente: Maria Vieira dos Santos; 1º Secretário: Hilda dos Santos Melo; 2º Secretário: Dilma Alves dos Santos; 1º Tesoureiro: Marilda Santos Nascimento; 2º Tesoureiro: Lúcia Maria dos Santos Rocha.

(G.Nº14847)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES ELCIONE BARBALHO, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

Denominação: Clube de Mães Elcione Barbalho

Fundo Social: Doações, renda de bens e promoções, contribuições dos comunitários e colaboradores, bens móveis, imóveis e semoventes, venda de objetos doados, produtos de artesanatos e trabalhos confeccionados na comunidade.

Sede: Área do Falcolândia, SN-3, nº4, Bairro do Coqueiro, Ananindeua, PA.

Finalidade: Promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, sem distinção de raça, credo ou filiação partidária.

Data da Fundação: 25/11/85

Administração e Representação: Diretoria

Prazo de mandato: um ano

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: Os membros não poderão responder pelas obrigações contraídas pelo Clube de Mães Elcione Barbalho.

Dissolução: Presidente: Elvira Brito dos Anjos; Vice-Presidente: Maria Amélia Souza Andrade; Secretária: Maria de Nazaré Figueira Brasil; Tesoureira: Cleide Maria Fonseca Ferreira.

Belém, 18 de julho de 1986

(G.Nº14860)

Elvira Brito dos Anjos

- Presidente -

## ANÚNCIOS

PERFUMARIAS PHEBO S/A - C.G.C. nº - 04.911.095/0001-56

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL ABERTO - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nºs 663/687, nesta Capital, no dia 01 de Agosto de 1.986, às 16:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - homologação do aumento do capital no valor de Cz\$ 38.125.000,00, apurados na subscrição de 12.500.000,00 de Ações Preferenciais Nominativas Escriturais de valor nominal de Cz\$ 3,05 por milheiro, conforme autorização para emissão em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21.05.86, elevando o Capital Social de Cz\$ 102.480.000,00 para Cz\$ 140.605.000,00; b) - homologação da conta de Reserva de Capital - AGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - no valor de Cz\$ 9.375.000,00, apurados na Subscrição de 12.500.000,00 de Ações Preferenciais Nominativas Escriturais de valor nominal de Cz\$ 0,75 de agio por milheiro de ações, que se destina a futuro aumento de Capital; c) alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em razão da homologação do aumento de capital, prevista no item "a"; d) - outros assuntos de interesse social. Belém-PA, 23 de Julho de 1.986 - SONIA MARIA GUIMARÃES SANTIAGO - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T.Nº 07101-Reg. nº 19.861-Dias 22, 23 e 24.07.86)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A.

CGC/MF nº 04.935.516/0001-89

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 1986

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 14:00 horas, na sede social situada nesta cidade, na Rua Manoel Barata nº 842, em Assembléia Geral Ordinária, EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 2 - 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, na qualidade de detentora de mais 2/3 (dois terços) do capital social da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, e em atendimento, ao Edital de Convocação devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", neste ato representada por seus Gerentes, de Produção, COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 51, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.551.532/0001-76, de seu turno representada por seu Sócio Quotista Gerente, Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 298.048, CPF nº 002.125.807-44, e Administrativo, SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 2 - 5º andar - sala 508 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 30.905.806/0001-90, de seu turno representada por sua Sócia Quotista Gerente, Dª VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 536.366, CPF nº 009.782.997-87, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo Dª VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, já qualificada, Diretor Tesoureiro da sociedade, presentes também Dª LAÍS RIBEIRO PINTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538-353, CPF nº 006.608.097-53, Diretor Vice-Presidente e Dª MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade do SSP/PA nº 407.683, CPF nº 009.047.162-87, Diretor Comercial, que deliberou após estudos: a) aprovar sem reservas o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1985, publicadas no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL", em suas edições de 01 de maio de 1986; b) deixar o Resultado do Exercício a disposição da Assembléia Geral; c) reeleger para membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral de 1987: 1) como Diretor Presidente, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., já qualificado; 2) como Diretor Comercial MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, já qualificada; d) eleger para membros da Diretoria com mandato até a Assembléia Geral de 1987: 1) como Diretor Vice-Presidente GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538.568, CPF nº 009.480.717-53; 2) como Diretor Tesoureiro, YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 513.088, CPF nº 009.783.027-53; e) fixar em Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) a remuneração global anual atribuída a Diretoria; f) não instalar o Conselho Fiscal para o próximo período; g) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cz\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzados); h) aprovar o aumento do capital social de Cz\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzados) para Cz\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados) com a utilização da quantia relativa à Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cz\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzados), com a consequente alteração do "Caput" do Art. 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social totalmente subscrito e realizado é de Cz\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados) dividido em 4.860.000 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil) Ações Ordinárias, indivisíveis, no valor de Cz\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura, desta Ata, que lida, conferida e aprovada, é por todos assinada. Belém 09 de julho de 1986. P/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA, COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LTDA, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. E SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES. Confere com o original. VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES - Secretária.

(T.Nº 07114-Reg. nº 19.899-Dias 24.07.86)

AGROPECUÁRIA GUAJARÁS S/A - CGC. nº 04.203.808/0001-27. - EXTRA TO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. Data da realização dia 10.05.1986 às 10:00 horas. LOCAL: Na sede Social à Margem confluência do Rio Arari c/Igarapé do Arari, no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará COMPARECIMENTO: Presente a maioria dos Acionistas com a abstenções legais. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se: a) Tomada de Contas dos Diretores e as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 31.12.85; b) Correção anual da expressão monetária do Capital Realizado; c) Aumento do Capital Social Autorizado da Sociedade de Cz\$ 1.600.000.000 para Cz\$ 6.000.000,00 com a consequente modificação do artigo 5º do Estatuto Social; d) Aumento do Capital Subscrito e Integralizado de Cz\$ 617.680.308 para Cz\$ 2.168.874,00, mediante a integralização de Cz\$ 1.376.193.692, correspondente a Correção Monetária, sendo emitidas 618.326.212 Ações Ordinárias e 757.876.480 Ações Preferenciais todas no valor nominal de Cz\$ 1,00. O Capital Social da Sociedade passou a ter a seguinte posição: Capital Autorizado de Cz\$ 6.000.000,00, dividido em 1.500.000,00 ações Ordinárias e 4.500.000,00 Ações Preferenciais, Capital Subscrito Cz\$ 2.168.874,00; Capital Integralizado Cz\$ 2.168.874,00. Ficando o Capital Integralizado dividido em 975.740,00 Ações Ordinárias e 1.193.134,00 Ações Preferenciais; Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 0001689, em 17.7.86. OBSERVAÇÃO: Aos interessados se não fornecidas cópias autenticadas desta ATA - Belém, 10 de maio de 1986. Aldenora de Oliveira Lobato - Secretária.

(T.Nº 07114-Reg. nº 19.899-Dias 24.07.86)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA-ÁREA CONVOCACÃO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazônia - ÁREA, em pleno gozo de seus direitos sociais convocados para reunião de Assembleia Geral a realizar-se às 18:00 horas do dia 05.08.86, no Auditório N.º 1 de Barros Cavalcante, da SUDAM, sito a Travessa Antonio Baena nº1113, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) - Aprovação de contas referente ao exercício de 1986. 2) - Apreciação do relatório de Atividade relativo ao exercício de 1986. 3) - Apreciação da proposta do novo Estatuto. 4) - Aumento da Taxa de Manutenção. - A DIRETORIA.

(T. n.º 07114 - Reg. n.º 19.899 - Dia 24.07.86)

COMPANHIA DENDE NORTE PARAENSE - CODENPA

CGC/MF 04.063.871/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que, em primeira convocação, será realizada em sua sede social, a Rodovia PA-140, Km 13, Município de Santo Antonio do Tauá, neste Estado, às 8:00 Hs, do dia 30/07/86, para apreciação da seguinte ordem do dia:

- a) - Aumento do limite do Capital Autorizado;
b) - Reformulação do Art. 5º do Estatuto social, para expressar o novo Capital Social;
c) - Emissão de Ações Ordinárias, por proposta do Conselho de Administração;
d) - Alteração da Composição do Conselho de Administração, para inclusão de dois (02) novos membros, e a consequente reformulação do Art. 10 do Estatuto Social;
e) - Eleição para preenchimento das duas (02) novas vagas no Conselho de Administração e fixação do respectivo prazo de gestão;
f) - Assuntos de interesse geral da sociedade.

Santo Antonio do Tauá (PA), 21 de julho de 1986.

GASTÃO CARVALHO FILHO

Presidente Conselho de Administração

(Ext. n.º 7657 - Reg. n.º 19.862 - Dias 22, 23 e 24.07.86)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A.

CGC/MF 04.750.675/0001-09

EDITAL DE CONVOCACÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A, convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 31.07.86, às 10:00 horas em sua sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, no município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- 1 - Adaptação das Ações no novo padrão monetário.
2 - Outros assuntos de interesse da Cia.

Ananindeua, Pa, 22 de julho de 1986

MARIO PAULO SZEKACS

Presidente do Conselho de Administração

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

CGC/MF 04.894.119/0001-06

CONVOCACÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29 do corrente às 17:00 horas, na Sede social à Trav. Mariz e Barros, 1.203, nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Tomar conhecimento das contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1985;
b) Deliberar sobre os resultados do exercício;
c) Eleger os componentes da Diretoria para o próximo mandato e fixar as respectivas remunerações;
d) Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social na conformidade do disposto no Art. 137 e parágrafos da Lei 8404/76;
e) Em consequência do item "d" e de outras modificações que se fazem necessário alterar parcialmente o Estatuto Social;
f) Assunto de interesse social.

Belém, 22 de julho de 1986

ROBERTO COENTRO MARQUES

Vice-Presidente.

(T. n.º 07113, Reg. n.º 19.888, Dias: 23, 24 e 25/07/86)

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A.

C.G.C. - 05.427.554/0001-93

CONVOCACÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 5 de Agosto de 1986, às 15 horas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Belém do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 1985; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Aumento do Capital; d) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 21 de Julho de 1986

Dalvo Rodrigues da Cunha

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. n.º 7668 - Reg. n.º 19.875 - Dias: 24 e 25.07.86)

JATIUCA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC-MF nº 04340915/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas da JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em sua sede social, a Trav.D. Pedro I, 780, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do capital da empresa no plano cruzado, resultando na alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao valor do Capital Autorizado.

Belém (Pa), 21 de julho de 1986

Mário Rodrigues Lima

Presidente do Conselho

(T. n.º 07117, Reg. n.º 19.884, Dias: 23, 24 e 25/07/86)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A

CGC(MF) 49.333.800/0001-13

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Melhoramentos Sul do Pará S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de julho próximo futuro, às 10:00 horas, na sede social à Av. Henrique Vita, Quadra 20, Lote 14, Município de Santana do Araguaia, neste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) Proposta do Conselho de Administração de reforma do "caput" do art. 5º do Estatuto Social, para adequar o capital social, o número e o valor nominal das ações da Companhia, à nova unidade monetária instituída pelo Decreto Lei 2.284/86;
b) Várias eventuais.

Santana do Araguaia, 16 de julho de 1986

Conselho de Administração

ATLAS FRIGORÍFICO S/A.

CGC MF 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

Convidamos os Senhores Acionistas do Atlas Frigorífico S/A., para se reunirem no dia 31 de julho de 1986, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, sito no km 980 da Rodovia PA 150, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário nacional, instituído pelo Decreto Lei 2.284 de 10.03.86.
2- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 21 de julho de 1986

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER

Presidente do Conselho de Administração

(T. n.º 07097 - Reg. n.º 19.855 - Dias 22, 23 e 24.07.86)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de julho de 1986, às 16:00 horas na sede social, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar - Parte, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para elevar o limite do Capital Autorizado para Cz\$ 195.000.000,00; b) Deliberar sobre o Laudo dos Peritos nomeados para avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Agro Pastoral Gradadus, com vistas a sua incorporação pela sociedade, bem como, votar a alteração do Estatuto Social para consignar o aumento do capital decorrente da incorporação; c) Assuntos de interesse social. Belém, 21 de julho de 1986. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(T. n.º 07093 - Reg. n.º 19.847 - Dias: 22, 23 e 24.07.86)

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

CGC/MF. Nº 05.832.555/0001-13

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Table with 2 columns: Item and Value. Capital Social Autorizado: Cz\$ 37.700.000,00; Capital Social Subscrito: Cz\$ 33.658.766,56; Capital Social Realizado: Cz\$ 33.658.766,56

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente, no dia 30 de julho de 1986, na sede social, na Fazenda Sococo, município de Moju, Estado do Pará, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A) Reformar o Estatuto Social para contemplar a nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86, re-ratificado pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social.

- II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.85;
B) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
C) Aprovar a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado em mais Cz\$ 82.701.634,70;
D) Aprovar a correção da expressão monetária do valor do capital social realizado em mais Cz\$ 49.135.460,85;
E) Em consequência modificar o caput do art. 5º do Estatuto Social;
F) Fixar a remuneração dos conselheiros e diretores; e
G) Eleger os membros do Conselho de Administração.

- III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A) Elevar o capital social autorizado de Cz\$ 120.401.634,70 para Cz\$ 150.000.000,00, com a necessária alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social;
B) Alterar a redação do art. 10 do Estatuto, para torná-la mais precisa; e
C) Outros assuntos correlatos.

Moju (PA), 18 de julho de 1986.

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. n.º 7655 - Reg. n.º 19.857 - Dias: 22, 23 e 24.07.86)

GENIPAÚBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

CGC(MF) - 04.232.716/0001-75

EDITAL DE CONVOCACÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração desta Empresa, convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 31.07.86, às 10 horas em sua sede social em Benevides-PA, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Apreciação e votação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/85.
2 - Correção de Expressão Monetária do Capital Social e capitalização de parte da reserva constituída.
3 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Benevides-PA, 21 de julho de 1986.

ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(T. n.º 07098 - Reg. n.º 19.861 - Dias 22, 23 e 24.07.86)

AGROPECUÁRIA BADANARY S.A.

CGC 04.786.109/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agropecuária Badanary S.A., a se reunirem em sua sede social, na rua João Balbi, 373, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do capital da empresa ao plano cruzado, resultando na alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao valor do Capital Autorizado.

Belém (Pa), 21 de julho de 1986

CHECRALLA SALIM KHYAT NETO

Presidente do Conselho

(T. n.º 07098 - Reg. n.º 19.861 - Dias 22, 23 e 24.07.86)

SUCUAPARA S.A. - AGROPASTORIL

CGC/MF nº 05.427.042/0001-27

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizarem-se cumulativamente no dia 31 de julho de 1986, às 16h00, na sede social, na Fazenda Sucupara, Município de Santana do Araguaia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE - 1. Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.03.86, bem como as demonstrações financeiras extraordinárias de 28.02.86. 2. Adequar o capital social, ao atual sistema monetário, aprovar a correção de sua expressão monetária e proceder o seu aumento para Cz\$ 32.573.245,00, mediante incorporação da reserva de correção monetária. 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio de 86/89. 4. Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. 5. Alterar o art. 4º do Estatuto Social em consequência do item 2 acima mencionado. 6. Outros assuntos de interesse da Sociedade. EXTRAORDINARIAMENTE - 1. Alterar a data do encerramento social para 31.12, dando nova redação ao art. 15 do Estatuto Social. 2. Eliminar o valor nominal das ações. 3. Aumentar o capital social para Cz\$ 33.735.358,00, por subscrição e integralização de novas ações pela sócia Manah S.A., mediante o aproveitamento de saldo em conta corrente, no valor de Cz\$ 1.162.113,00. 4. Alterar o art. 4º do Estatuto Social, em consequência dos itens 2 e 3 acima mencionados. Santana do Araguaia, 21 de julho de 1986. Fernando Fenteado Cardoso - Pres. do Cons. de Administração.

(Ext. n.º 7673 - Reg. n.º 19.902 - Dias 24, 25 e 28.07.86)

O.C. BITAR AGROINDUSTRIAL S/A - C.G.C. 05.115.944/0001-28

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realiza das cumulativamente em 23 de abril de 1986, às 10:00 (dez) horas do dia 23.04.86, na sede social em Tenonés - 5ª Linha - Icoaraci - Pará, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, conforme Lista de Presença de Acionistas aposta no Livro 01, folhas 03. Sumário das Ocorrências e Deliberações: 1) Na Assembleia Geral Ordinária - a) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31.12.85; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em Cz\$ 7.264,20 e sua incorporação ao capital da empresa. 2) Na Assembleia Geral Extraordinária: a) Tendo em vista o Decreto-Lei 2283 de 27.02.86, o valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) passaram para Cz\$ 0,01 (hum centavo) e como tal o Capital Social Autorizado passou a ser representado por Cz\$ 4.711,40; b) Aprovado o aumento do Capital Social da Empresa Cz\$ 1.022.466,20, tendo em vista as Reservas de Correção Monetária do Exercício de 1985, com 26.133.715 ações ordinárias nominativas e 76.112.705 ações preferenciais nominativas. Em consequência foi também aprovada a redação do art. 5º dos Estatutos Sociais, ficando entretanto inalterados os parágrafos 1º a 5º do mesmo artigo, sendo tomadas as providências para substituição dos títulos em circulação por novos de valor nominal de Cz\$. 0,01; c) Ajustado o prolabore da Diretoria e membro do Conselho de Administração até a próxima AGO, sendo para a Diretoria 3 salários mínimos mensais e para os membros do Conselho de Administração Cz\$ 500,00. A via original desta Ata, cujo extrato é acima representado foi arquivada na JUCEPA sob o n.º 001697 de 17.07.86. Luiz Augusto Bitar - Secretário.

(T. n.º 07115 - Reg. n.º 19.907 - Dia 24.07.86)

GUARAMA-GUARANÁ DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. - 05011341/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas da GUARAMA-Guaraná da Amazônia S.A., a se reunirem em sua sede social, a Av. João Balbi n.º 373, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do capital da empresa ao plano cruzado, resultando na alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao valor do Capital Autorizado.

Belém (Pa), 21 de julho de 1986

LUIZ DENÉRIO DE A. MACIELA

Presidente do Conselho

(T. n.º 07095 - Reg. n.º 19.850 - Dia: 23.07.86)

DENOZ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ

CGC 04.719.951-0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCACÃO

Ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados para o dia 31 de julho de 1986, às 9:00 h. a se reunirem na sede social a Rod. PA-140 Km. 16 município de Santo Antonio do Tauá, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Adaptação das ações para o novo padrão monetário.
b) Subscrição e integralização de ações ordinárias.
c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Santo Antonio do Tauá, 21 de julho de 1986

TSUYOSHI YAMAGUCHI

Presidente do Conselho de Administração

(T. n.º 07096 - Reg. n.º 19.861 - Dias 22, 23 e 24.07.86)

AGROTAU - AGROPECUÁRIA RIO TAUÁ S.A.

CGC 04.260.725/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas da AGROTAU - Agropecuária Rio Tauá S.A., a se reunirem em sua sede social, a rua João Balbi, 373, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do capital da empresa ao plano cruzado, resultando na alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao valor do Capital Autorizado.

Belém (Pa), 21 de julho de 1986

DLGA DE CAMPOS KHAYAT

Presidente do Conselho

(T. n.º 07098 - Reg. n.º 19.861 - Dias 22, 23 e 24.07.86)

AGROPECUÁRIA AQUARIUS S.A.

CGC-MF 04.697.033/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Agropecuária Aquarius S/A a se reunirem em sua sede social, a Rua Domingos Marreiros nº 579, 3ª casa - altos, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do Capital da empresa ao plano cruzado, resultando na alteração dos estatutos Sociais, no tocante ao valor do capital autorizado.

Belém, 22 de julho de 1986.

GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO

(T. n.º 07107 - Reg. n.º 19.876 - Dias: 23, 24 e 25.07.86)

COMPANHIA DENDÉ NORTE PARAENSE - CODENPA

C.G.C./MF 04.063.871/0001-05

ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DENDÉ NORTE PARAENSE - CODENPA, REALIZADAS NO DIA 24 DE ABRIL DE 1986.

1) DATA E HORA DAS REUNIÕES: 24 de abril de 1986, às 17:00 horas. 2) LOCAL DAS REUNIÕES: Sede Social, a Rodovia PA-140, Km 13, Município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado. 3) AÇÃO: 1) AÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL... 2) AÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL... 3) AÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL...

GASTÃO CARVALHO FILHO
Presidente

KENJI MORI
Secretário

(Ext. nº 7678-Reg. nº 19.908-Dia 24.07.86)

COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
C.G.C./MF 05.105.275/0001-03

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta na rua 19 de Maio 2999, na cidade de Abaetetuba (PA), às 10:00 horas do dia 30 de julho de 1986, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) tomada de contas da administração, assim como discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.85; (b) fixação dos honorários da Diretoria; (c) o que ocorrer.

Abaetetuba (PA), 21 de julho de 1986
Jose Ribamar Monteiro Filho - Dir. Comercial
(1.º nº 07094 - Reg. nº 19.849 - Dias: 22, 23 e 24.07.86)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou e homologou os trabalhos demarcatórios nos autos do Processo nº 5037/84-ITERPA, através da Portaria nº 000744 de 11 de setembro de 1985, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 5037/84-ITERPA - LEGITIMAÇÃO DE POSSE
INTERESSADO : HUGO BOTELHO FERREIRA
MUNICÍPIO : PEIXE-BOI
ÁREA : 219ha 07a 92ca ( DUZENTOS E DEZENOVE HECTARES, SETE ARES E NOVENTA E DOIS CENTIARES ).
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou e homologou os trabalhos demarcatórios nos autos do Processo nº 001445/81-ITERPA, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 001445/81-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
INTERESSADO : EDUARDO JOSÉ SALAME
MUNICÍPIO : MOJÓ
ÁREA : 1.080ha 00a 00ca ( HUM MIL E OITENTA HECTARES ).
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85
(Ext. nº 7677-Reg. nº 19.906-Dia 24.07.86)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: ITERPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLARES.
OBJETO: Execução de ações fundiárias no município de Colares.
VALOR: Cz\$ 6.000,00

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os trabalhos demarcatórios, nos autos do Processo nº 005028/85-ITERPA, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 005028/85-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
INTERESSADO : ANGELO FRANCISCO HUTIM
MUNICÍPIO : PRAINHA
ÁREA : 858ha 59a 21ca ( Oitocentos e cinquenta e oito hectares, Cinquenta e nove ares e vinte e um centiarses )
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com NARCISO PEREIRA PIMENTA; BANDA ORIENTAL: limitando com VALDEMAR FRANCISCO HUTIM; BANDA MERIDIONAL: limitando com VILMAR FRANCISCO HUTIM; BANDA OCIDENTAL: limitando com o PICÓ DA COSANPA.
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85

(Ext. nº 7676-Reg. nº 19.905-Dia 24.07.86)

nº 005028/85-ITERPA, sentenciou e homologou, através da Portaria nº 000731 de 17 de junho de 1986, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 005020/85-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
INTERESSADO : PEDRO COMES CALDEIRA
MUNICÍPIO : ALMEIRIM
ÁREA : 1.093ha 98a 16ca ( HUM MIL, NOVENTA E TRÊS HECTARES, NOVENTA E OITO ARES E DEZESSEIS CENTIARES ).
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

0838

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, homologou a sentença proferida, nos autos do Processo nº 007792/86-ITERPA, através da Portaria nº 00522, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 007792/86-ITERPA - LEGITIMAÇÃO DE POSSE
INTERESSADO : JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO : PRIMAVERA
DENOMINAÇÃO : COMARCA DE CAPANEMA
ÁREA : 117ha 25a 50ca ( Cento e Dezessete hectares, Vinte e cinco ares e Cincoenta centiarses ).
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:
PORTARIA Nº : 000733 de 21 de julho de 1986
INTERESSADO : FLAVIO BRAND CORRÊA
PROCESSO Nº : 00523/77-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
MUNICÍPIO : CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ÁREA : 4.464ha 51a 17ca ( Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, Cinquenta e um ares e Dezesseis centiarses ), LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de JOSÉ DÓRIS; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de quem de direito; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de NESTOR GOMES E LOURDES TONUDA; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de RUI GUERRA DE ANDRADE.
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85

PORTARIA Nº : 000734 de 21 de julho de 1986.
INTERESSADO : RUY GUERRA DE ANDRADE
PROCESSO Nº : 4318/75-ITERPA - COMPRA DE TERRAS
MUNICÍPIO : CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ÁREA : 4.344ha 15a 27ca ( QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO HECTARES, QUINZE ARES E VINTE E SETE CENTIARES ), LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: confrontando com terras de ANGELO DIAS DA SILVA; BANDA MERIDIONAL: confrontando com terras de quem de direito; BANDA ORIENTAL: confrontando com terras de JOSÉ DÓRIS BARROS; BANDA OCIDENTAL: confrontando com terras de quem de direito.
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício
Decreto nº 3.882/85
(Ext. nº 7675-Reg. nº 19.904-Dia 24.07.86)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO "NÍLO FRANCO"

CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO NÍLO FRANCO
SÃO JOÃO DE PIRABAS MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

- 01. IDENTIDADE: CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO NÍLO FRANCO
02. NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
03. FUNDAÇÃO: 21 de Abril de 1986
04. SEDE: (PROVISÓRIA), São João de Pirabas
05. FINALIDADE: Promover a união e organização dos Associados do referido centro, defendendo os seus direitos, reivindicando aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais de seus associados. Incentivar a Educação popular através de cursos, palestras e seminários da arte em geral. Articular-se com outras entidades afins, a nível local, Estadual, nacional e internacional que estejam comprometidas com o desenvolvimento cultural e comunitário da população.
06. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria Executiva composta de 09 (nove) membros, eleitos por Assembleia Geral para um período de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.
07. REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado através de Assembleia geral convocada para esse fim.
08. RESPONSABILIDADE: Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assim unida pelo centro.
09. REPRESENTAÇÃO: Presidente ou quem posua representação ou torçada por escrito pelo Presidente.
10. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso de dissolução do Centro Cultural e Comunitário Nílo Franco que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral e Extraordinária convocada para esse fim e seu patrimônio, será destinado a outra unidade afim, escrita no Conselho Nacional de Serviço Social conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.
11. EXERCÍCIO SOCIAL: Considera o mês de janeiro
12. DO PATRIMÔNIO: Será constituído pela contribuição regular dos associados, pelas doações e contribuições em dinheiro e espécie e bens, pelos valores e bens adquiridos, pelas vendas ou juros em depósitos.
13. FUNCIONAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO
14. ENTIDADES INSCRITAS NO CNSS.

JOSE DA SILVA RAMOS
PRESIDENTE

(Ext. nº 7674-Reg. nº 19.903-Dia 24.07.86)

COMARCA DE MARABÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício, se processam os autos 3.433/86 (AÇÃO PENAL) em que é Autora A JUSTIÇA PÚBLICA e Indiciados AILTON LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA - ZENILCE CARVALHO GATO e JOÃO BATISTA DE CARVALHO, como incurso no art. 12 c/c e 14 da Lei 6.368/76. E constando dos

autos estarem os indicados em local incerto e não sabido, expedido o presente edital com o prazo de 15 dias para citação dos indicados...

(G. Reg. nº 14.784)

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI Juiz de Direito

(G. Reg. nº 14.784)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam os autos de Ação Criminal proposta contra ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS...

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI Juiz de Direito

(G. Reg. nº 14.784)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (Vinte) dias, de GUIOMAR CORRÊA PERICÓZ a Requerimento de CARLOS ALBERTO PERICÓZ na forma abaixo:

A Doutora ANA SEIMA DA SILVA / TIMÓTEO, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de vinte (20) dias, CITE GUIOMAR CORRÊA PERICÓZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido...

ANA SEIMA DA SILVA TIMÓTEO Juíza de Direito da 2ª Vara Altamira - Pará.

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CÉSAR PIMENTEL DE MOURA PALMA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-FRANCISCO DE S. RODRIGUES... CZ\$-1.541,00/DP-TRANSAL TRAFIP. CASARIAL LT-CZ\$-1.220,00/DP...

Belém, 23 de julho de 1986.

(I. nº 07116-Reg. nº 19.901-Dia 24.07.86)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Antonio Miguel Girard Barroso da Silva, Mazildo Pacheco Ferreira, Paulo Rubens Tavares Martins, Marilene Corrêa dos Santos, Maria do Socorro da Costa e Silva, Francisco Raiol das Neves, Juraci Soares de Souza (AVAL), Far-mazil Ltda, Hempel Tintas Maritimas S/A, Alfa Arts, de Papel Ltda, Jotade Coml Ltda, Mercantil Paulista, A.A. Macedo, Valter Leo Carmo Favacho, Romeu Ramos de Azevedo, Aderson Vasconcelos da Silva Neto, Paes, Distr. Rep., Gilda Batista de Sales, Maria de Fatima Nunes do Vale, Jose Araujo Neto, Valdemir Pontes Menezes, Francisco Evaristo Mendes, Duarte e Costa Ltda, Pedro Bezerra da Silva, Valmir No gueira Filho, J G Alexandre Silva, Elias Alves de Oliveira, Renov. de Pneus Santa Fé Ltda, José Almeida Tavares, Paes Distr. Rep., Cevini Coml., Rodrigues & Cia. Almeida, Benedito dos Santos, Maria Alice Santos Mendes, Valter Leo de Carmo Favacho, João Santos, Emp de Transp. Com. Brasil, A. Araujo Com. Rep., Armarioh/ Campinense Ltda, madeira El Rei Ind Com., A.D.M./ Adm. Geral de Refeitórios, Dilson Antonio Lobato So-zinho, Luiz Gonzaga Torres Simões, Carlos Alberto Baptista, Walmir Amaro Cruz dos Santos, Simão Tadeu Maciel Amaral-Estahcia Lider, Edio Rei Ramos-Bar // "Edio", P S Rep e Com., para apontamentos e protesto por falta de pagtos., as Seis (6) notas promiss., Uma (1) letra de cambio e quarenta e tres (43) dupls. de contas mercantis, Nos valores de CZ\$5.715,33/=CZ\$-229,00/4.500,00/713,95/376,90/69,90/2.434,46/CZ\$-1.777,62/3.022,90/13.200,00/7.151,86/48.625,00/CZ\$-3.558,92/862,17/17.996,23/38.028,45/420,00/853,00/1.334,00/5.720,00/25.000,00/3.983,33/7.792,62/CZ\$\* 2.358,42/5.720,00/1.004,58/7.500,00/10.800,00/CZ\$\* 4.487,50/1.519,96\$5.237,90/1.173,90/1.200,00/CZ\$\* 6.661,00/225,00/528,00/10.000,00/774,00/2.545,11// 738,00/7.991,64/25.243,36/5.582,84/690,00/= CZ\$-// 3.022,50/3.600,00/5.070,48/1.826,35/33.500,00/CZ\$-23.300,00/vencimentos varios, por V.Ss. não pagas, a favor de Financ. Bradesco, Paulo Roberto Portela Bug no, Portinho Corrêa, Bco. Itau S/A, C. Santos Com. Rep., Bco. Safra, Frigo Farmaceutica, Bradesco Turismo, Ney-// graf Com em Geral, Metalurg. Memi Ind Com., Cipa Cia. Indl Prods Alims., Belém Center C. Rep., Tagide Veic. Distr., Roll For Artif. Metalicos, W. de Melo, Facepa. A. Sempado e Cia. Ibracon, Torneadora Belém, EBB- Emp/ Brasileira Distr., Paradiesel, Recapagem Norte, Mi-// nas Diesel, Sharp Transp., Maryer Confecç., Imocol, W. de Meão, H C Pneus, Laboratorios Cal' S, Incassol, // Paulo Shinjo Serikaku, Pena Branca do Pará S/A, Per-// ton, Mapasa, recapagem Lider Belferro, Marcos Marweli-// no e Cia, Disrel, Fab. de Estopas Gil Car Ltda, // OBS.-Por gentileza queiram Publicar mais Quatro (4) duplicatas de contas mercantis., a baixo descritas Duplicata no valor de CZ\$-15.419,16 vencida em 30.6.86 apresentada pelo Banco Bozano Simonsen S/A, a favor de Paradiesel S/A, contra MUSA MADEIREIRA UNI AO SALOERC=Duplicata no valor de CZ\$-132,82-venc. em 30.6.86 apresentada pelo Banco Bozano Simonsen S/A, a favor de Lupino, contra MARIA DE LOURDES M. MARÇAL=Duplicata no valor de CZ\$207,13\*venc.30.6.86 apresentada Bco Bozano Simonsen S/A, a favor de Lupino, contra MARIA DE LOURDES M. MARÇAL=Duplicata no valor de CZ\$744,50 venc.30.6.85 apresentante Bco.Bozano Simonsen S/A, a favor de Estancia Entron camente contra OPACILIO B. DO NASCIMENTO FILHO; \* E/ maia uma (1) duplicata no valor de CZ\$1.269,44 veng.

15.6.86, apresentada pelo Bradesco, a favor de Di-// mas de Melo Pimenta Ind de Relogios, contra AUTO POS TO TERMINAL LTDA, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas no- tas com a letra cambio e as duplicatas de co- tas de Paradies, ficando V.Ss. cientes desde ja de que os protestos respectivos serão lavrados e assina-// dos dentro do prazo legal

Belém-PA- 22 de julho de 1986

(A) ISA VEIGA DE M. CORHEA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-

1º OFÍCIO.

(Ext. nº 7672-Har. nº 19.900-Dia 24.07.86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.865

(Processo nº 64.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Re- lator, nos seguintes termos:

"Face o não atendimento quanto ao termo aditivo reclamado em ofícios reiterados da Presidência e devendo o prazo do convênio findar a 31 de julho próximo, fixamos o tempo de dez (10) dias para o cumprimento do que se faz necessário para sanear o processo, uma vez que o documento dele ob- jeto tem caráter plurianual, sem o que as- sim não ocorrendo, fica negado o cadastro pleiteado."

R E S O L V E: UNANIMEMENTE;

I - CONCEDER o prazo de dez (10) dias para que a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CO ORDENAÇÃO GERAL, mediante Termo Aditivo, designe a verba por onde correrão as despesas para o exercí- cio de 1986, remetendo-o a este Tribunal com a res- pectiva Nota de Empenho.

II - Findo o prazo concedido no item anterior, sem o devido cumprimento fica negado o cadas- tro, nos termos de despacho do Exmº Sr. Conselhei- ro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.866

(Processos nºs. 64.113, 64.114, 64.834, 65.537, 65.996, 66.014, 65.383, 65.632, 65.831, 65.841, 65.852, 65.637, 65.769, 64.784, 65.502, 65.507, 65.681, 65.844, 65.931, 64.775, 65.874, 65.437, 65.932, 65.997 e 65.883)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadas- tros:

Processo nº 64.113 - Termos Aditivos nºs. 041, 046 e 058/85 ao Contrato nº 060/84 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para prestação de serviços de guarda e vigilância nas unidades patri- moniais da referida Empresa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.114 - Contrato nº 111/85 e seu Termo Aditivo nº 041/86 celebrados entre a CENTRAIS E LÉTRICAS DO PARÁ S/A e BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S.A para o fornecimento de pneus e câmaras de ar auto- motivas, destinados aos serviços de manutenção dos veículos automotivos, de propriedade da citada Em- presa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.834 - Convênio nº 628/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, para fazer face as despesas com "Aquisição de uma Caçamba Basculhante", para o referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.537 - Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e NORGRAF S/A IMPRESSOS ESPECIALIZADOS DO NORDESTE, para com- pra de formulários contínuos personalizados para a cidade Autarquia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs. 65.996 e 66.014 - Convênios nºs. 056 e 077/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a "Aqui- sição de Teclados para o Instituto Estadual Carlos Gomes"; e

ARQUIDIOESE DE BELÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão e Equipamento do Teatro do Centro Social da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário", no município de Curuçá - Relator Con- selheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.383 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e JOSÉ TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR NETTO, para serviços de manutenção e limpeza dos equipamentos de som instalados no auditório do referido órgão. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.632 - Convênio nº 013/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convenientes - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.831 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial aos policiais militares da ativa e da inatividade e a seus dependentes legais, segurados do citado órgão. - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.841 - Convênio nº 001/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, visando a execução do projeto "Reaparelhamento do Sistema Fazendário" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.852 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma LUNIERE-CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para construção de uma quadra de vôleibol e contenção de aterro na Pretinha I, em Icoaraci. - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.637 - Convênio nº 021/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convenientes - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.769 - Convênio nº 006/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, visando a "Conclusão das Obras na Colônia Agrícola Penal Helene Fragozo, na Vila de Americano", em Santa Isabel do Pará - Conselheira Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.784 - Termo Aditivo nº 555/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, visando a "Aquisição de Móveis e Utensílios para o 4º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Marabá" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.502 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma SONDACYL-SONDAGEM E CONSULTORIA CIVIL LTDA., para execução das obras necessárias à recuperação do Presídio São José. - Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.507 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, para prestação de serviços de mão-de-obra especializada como cozinheiro de lancha - EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.681 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e o CENTRO COMUNITÁRIO MONTE ALEGRE, para a dinamização do trabalho de coleta de dados para o índice do Custo de Vida nesta Capital - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.844 - Convênio nº 030/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o referido município. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.931 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA, para locação do imóvel situado à Rua Sol Poente, nº 2255, na Cidade Nova Marabá neste Estado, para fins não residenciais - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.775 - Convênio nº 668/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Aquisição de Instrumento Musicais para a Banda Musical do Instituto Carlos Gomes", nesta Capital. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.874 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e TN- TELECOMUNICAÇÕES NORTE LTDA., para a instalação de 13 (treze) Linhas Telefônicas, no 89 e 99 andar do Edifício Sade do citado órgão. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.437 - Termo Aditivo ao Convênio nº 697/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, visando a execução do projeto "Melhoramento da Passagem Dalva, trecho: Rua Anchieta/Rua 23 de Março, nesta Capital. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 65.932 e 65.997 - Convênios nºs. 021 e 061/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Fomento à Cotonicultura Paraense"; e  
FEDERAÇÃO METROPOLITANA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, para fazer face às despesas com a Participação das Associações Comunitárias no III CONGRESSO NACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e realizar-se em Brasília - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 65.883 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ANTONIO BENEDITO RUFINO DOS SANTOS, para desempenhar a função de motorista no referido órgão. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

### PORTARIA Nº 0243

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição dos seus pares etc...

RESOLVE designar os funcionários

HENRIQUE ALVES RAKOS e ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO, Técnicos Judiciários, para substituírem, na Comissão de Licitação deste Tribunal, os funcionários ELBA CACELLA ALVES DE SOUZA, Diretora Administrativa, e RAIMUNDO JOÃO NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, durante os seus impedimentos.

Cumpra-se, Registre e Dê-se Ciência  
Belém, 16 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

### PORTARIA Nº 0244

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição dos seus pares, etc...

### RESOLVE:

Designar o bacharel CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito de Curuçá, para responder pela Comarca de MARAPANIM durante o período de férias que se encontra a bacharel ROSI LEIDE MARIA CUNHA BARROS.

Cumpra-se, Registre e Publique-se.  
Belém, 18 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

### PORTARIA Nº 0245

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presi-

dente do Tribunal de Justiça, por eleição dos seus pares, etc...

### RESOLVE:

Designar a bacharel ISOLINA SALES DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de IGARAPÉ - AÇÚ, para responder pela Comarca de NOVA TELBOTEUA durante o período de férias que se encontra a bacharel ROMA KEIKO KOBAYASHI.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Belém, 18 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE  
(G.Nº14.836)

### PORTARIA Nº 0246

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição dos seus pares etc...

### RESOLVE:

Designar o funcionário DAIÉBERTO MENDES DIAS, para substituir o Técnico Judiciário HENRIQUE ALVES RAKOS, durante o impedimento do mesmo.

Cumpra-se, Registre e Publique-se.  
Belém, 18 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nesta data pelo dr. Luis Faria, Secretário, ao Dr. Gengis Freire, Sub-Secretário, para distribuição os seguintes feitos:

Em - 17-7-86

RECURSO EX-Officio de Habeas Corpus - Capital  
RECTE- Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
RECD- Antonio Carlos Neves da Silva e Rosivaldo Batista da Trindade.  
" - José Luiz Maciel Engelke  
" - Francisco de Assis da Silva Cardoso  
" - Roberto Lopes Dantas  
" - José Edilson Lima

" - Adevaldo Bentes dos Santos  
" - Neilton Joacir Macedo Lourinho  
" - José Pío Araújo Pinho  
" - Raimunda Freitas Santiago e Carlos Alberto de Carvalho Alves.  
" - Gerson Lima de Lima  
" - Calixto Correia da Costa  
" - Augusto Gabriel Rodrigues da Silva-Paulo Roberto Cabral de Araújo e Carlos Alberto  
" - Creilton de Souza Barbosa  
AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital  
AGVTE- FEMESC LTDA (adv. Fernando Wanzeller)  
AGVDA- Vulcabras S/A (adv. Wilson Dahas Jorge Filho)  
APELAÇÃO PENAL- Capital  
APTE- Daniel Clemente da Silva Vulgo Jacaré (adv. Raimundo P. Cavalcantes)  
APDA- A Justiça Publica  
APELAÇÃO CÍVEL- Capital  
APTE- Nagib Charone (adv. Rui Guilherme S. Filho)  
APDOS- Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto e outros (adv. Ademar Kato)  
IDEM, IDEM, IDEM  
APTE- Albérico Pimentel Filho (adv. Maria de Nazaré A. Pereira)  
APDO- Humberto Henriques de Vasconcelos (adv. Hamilton F. Gualberto)  
Em- 18.7.86  
APELAÇÃO CÍVEL- Capital  
APTE- Celina Veiga Melo (adv. Clímério M. de Mendonça Neto)  
APDO- Edenor Batista da Silva (adv. Donato Cardoso de Souza)  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS-Castanhal  
RECTE- Juíza de Direito da Comarca de Castanhal 1ª Vara  
RECD- José Milton do Nascimento Moraes  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- Capital  
RECTE- Juíza de Direito da 3ª Vara Penal  
RECD- Marilena Oliveira de Souza  
" - Antonio Carlos da Silva Rocha  
" - Francisco Pinheiro Ferreira  
" - Osvaldo da Silva Castro  
" - José Edson Nogueira Ramos  
RECURSO EX-OFFICIO DE H.C. e Em SENTIDO ESTRITO CAPITAL.  
RECTE- Juíza de Direito da 3ª Vara Penal em exercício e João de Deus Noronha do Nascimento  
RECDOS- Os mesmos  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - Capital  
RECTE- A Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
RECD- Raimundo Cordeiro de Azevedo  
" - Eliseu Tavares de Oliveira



Quinta-feira, 24

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - LUIS FARIA  
Belém, 22 de julho de 1986. Secretário do TJE. (G.N.º14.853)

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Relator do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, MARIA DE FÁTIMA LOUCHARD DE SOUSA MARTINS, exarou às fls. 22 e 23 dos autos, o seguinte despacho:

"A impetrante quer através da via do Mandado de Segurança, provar posse em uma faixa de Terra na ilha do Mosqueiro, e o que se depreende do seu petítório de fls. 50, no final fez um "em tempo" para dizer, que fora interposto "o competente Agravo de Instrumento contra a decisão proferida pela juíza da 5ª Vara Cível", que concedeu a liminar de reintegração de posse.

A impetrante no afã de provar que é realmente uma "posseira" e não uma "invasora", fez juntar diversos documentos, em que, documentalmente atribui a área questionada a ocupação do autor da ação seja por posse indireta do pai, seja por recibos passados por terceiros incluindo uma Declaração de ocupação fornecida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará (fls. 11).

De parte que lhe favorece, apenas duas fotografias de um barraco para "negócios", e uma licença da Prefeitura Municipal para comerciar com refrigerantes, datada de 17.09.85, o que não significa detenção de alguma coisa sustentada em Lei.

O Mandado de Segurança é o meio constitucional que é oferecido para proteção de direito líquido e certo constatado por lesão ou ameaça de lesão. Esse direito líquido e certo "é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração". "Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos

e condições de sua aplicação ao impetrante", é o que nos ensina Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, fls. 11.

Ora, não há obrigatoriedade, ou não consubstancia direito líquido e certo na suspensão dos efeitos dado a agravo de instrumento interposto contra liminares. Existe apenas, a admissão deste remédio em circunstâncias especiais, quando a demora ao julgamento deste implica em risco de prejuízos irreparável ou de difícil reparação.

Não se pode dar guarida a uma medida extrema sem que demonstre o prejuízo, ou dano correto gerado de uma relação legítima, com todos os supostos para ser discutidos na ação própria.

Dai, não se poder numa via sumária impedir um ato judicial próprio, onde foram examinadas as situações do litígio, ante a alguém que não trouxe elementos discutíveis da sua ação legal.

Por entendermos não se tratar de caso de Mandado de Segurança, por não satisfazer os requisitos estabelecidos em lei para a sua impetração, INDEFERIMOS o requerido nos Termos do artigo 89 da Lei nº 1.533 de 31.12.51.

P.I. Belém, 16 de julho de 1986

a) Desembargador Almir de Lima Pereira"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de julho de 1986

LUIS FARIA  
SECRETÁRIO DO TJE. (G.N.º14.853)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 19.08.86, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO BRITO DA SILVA, contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A, no Processo nº 1ª JCT-724/86, bens esses que são os seguintes: e se encontram no Depósito deste TRT.

- 01 (um) Cofre de Aço marca Confiança, cor cinza, no estado. Valor da Avaliação: ..... Cz\$-3.600,00;
- 01 (uma) Máquina de escrever, marca Olivetti Línea 98, com 145 espaços, cor cinza, no estado. Valor da Avaliação: ..... Cz\$-1.600,00;
- 03 (três) Aparelhos de ar refrigeração marca Admiral, tamanho médio, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-4.000,00 cada um, somando: .... Cz\$12.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cz\$-17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS CRUZADOS) "

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Eu, (Marilena Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto,  
(G.N.º14.844) na Presidência da 1ª JCT-Belém.

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 18.08.86 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA BENEDITA CARDOZO LAVAREDA, contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A-IPCEA, no Processo nº 1ª JCT-701/86, bem esse que é o seguinte; e se encontra no Depósito do TRT.

- 01 (uma) Máquina de escrever manual, marca Olivetti Línea 98, 210 espaços, cor cinza, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: .... Cz\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS) "

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir

lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Eu, (Marilena Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto,  
(G.N.º14.844) na Presidência da 1ª JCT-Belém.

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de agosto de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE RESENDE contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A - IPCEA, no Processo nº 1ª JCT-2035/85, bem esse que se encontra na Rodovia Arthur Bernardes - Km. 15 e que é o seguinte:

- 01 (um) cofre de aço, marca Confiança, cor cinza, duas portas, no estado. Valor da Avaliação: ..... Cz\$-4.600,00. (QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Eu, (Francisca Oliveira Formigosa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,  
Juiz do Trabalho Substituto,  
(G.N.º14,851) na Presidência da 1ª JCT-Belém.

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 20.08.86 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por WALTER DO COUTO SANTOS, contra PHORMATOS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no Processo nº 1ª JCT-924/86, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- 01 (um) Mesa para escritório, em madeira e pés de ferro, com 6 gavetas, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-1.200,00

- 01 (uma) Cadeira estofada Flexforme, com pés de ferro, niquelado, giratória, em

veludo cor marrom, no estado. Valor da Avaliação: ..... Cz\$-2.300,00  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cz\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) "

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Eu, (Marilena Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,  
Juiz do Trabalho Substituto,  
(G.N.º14.851) na Presidência da 1ª JCT-Belém.

### SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 2ª JCT de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22 de agosto de 1986, às 17 horas, será levado a Público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance para os, digo, para o bem penhorado no Processo de Execução nº 2ª JCT-1782/85, entre partes Francisco Serra da Silva e M.T.N. Pedrosa, abaixo discriminado:

Um imóvel em alvenaria, localizado na Passagem Nazaré, nº 55, entre as ruas Olaria e N.S. Perpétuo Socorro, bairro de Canudos, com as seguintes dimensões: 6,10m de frente por 30,60 m de fundos, limitando-se à direita com o imóvel nº 661 e à esquerda com imóvel de nº 49, avaliado em Cz\$100.000,00 (cem mil cruzadas).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de julho de 1986. Eu, (Francisca Oliveira Formigosa), Juíza do Trabalho Substituta, lavrei o presente. E eu, (Maria Luíza N. de Brito), Diretora de Secretarias, subscrevi.

*Francisca Oliveira Formigosa*  
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
(G.N.º14844) Juíza do Trabalho

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma PBR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA, da decisão prolatada pela MM. 2ª JCT de Belém no processo de nº 2ª JCT-2054/85, em que LUIZ SARMENTO ZEFERINO apresentou reclamação contra a mesma, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a MM. 2ª JCT DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA PBR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, A

0841

PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇA DE DEPÓSITO DE FGTS, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE 1984, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES AS DENÁIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamação de Cr\$ 75,41, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 1.000,00 e pelo reclamante de Cr\$ 232,47, calculadas sobre o valor das parcelas improcedentes, que se arbitra em Cr\$ 7.000,00, mas de que fica isento, na forma da lei. // //

Secretaria da 2ª. J.C. de Belém, aos dezesseis do mês de julho do ano de 1986. Eu, *Francisca Oliveira Formigosa*, datilografuei e eu *Francisca Oliveira Formigosa* subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
JUÍZA DO TRABALHO

(O.Nº14.851)

do e pugnado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quinze dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*, datilografuei. E eu *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA* subscreevi.

(O.Nº14.851)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o JOSÉ GUALBERTO FARIAS que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 583CJ-004/86 em que o exequente JOSÉ EMÍLIO BENTES DE SOUSA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 20.423,79 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE TRÊS CRUZADOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 15.01.86.

RESUMO

Principal	Cz\$ 16.107,32
Cust. Cond.	Cz\$ 3.636,08
" Exec.	680,39
Valor a depositar	Cz\$ 20.423,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de julho de 1986. Eu, *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA* (Esquitito Silva), datilografuei. E eu *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA* subscreevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(O.Nº14.851)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os responsáveis pela empresa MADEIRA S.A. S.A. LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 583CJ-0027/85, em que CLAUDIO AGRIZZI é exequente, para ciência no prazo de cinco (05) dias, da realização de PENHORA dos seguintes bens:

- "DUAS (02) MOTOSSERRAS, MARCA STIHL, Nos. 056 e 076 DE DOLZ TAMANIOS, NO ESTADO". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15 de julho de 1986. Eu, *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA* (Esquitito Silva), datilografuei. E eu *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA* subscreevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(O.Nº14851)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado JORGE JOSÉ LIMA, reclamante nos autos do processo 58. J.C.-1154/86, em que é reclamada EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, às 13,15 horas do dia 12 de agosto de 1986, para a abertura da instrução. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação. De

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE DE LIMITADA, DENOMINADA "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA", EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A."

C.G.C/Nº 55.742.977/0001-76  
Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às 10:00 horas, na sede social à Rua Visconde de Taunay 426, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os únicos sócios da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA, a saber: 1) GLARONA INVESTMENT INC., com sede à Calle Aquilino de La Guardia 08, Panamá, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos 613, portador da cédula de identidade RG. 924.625 e CPF/MF 021.987.038-15; 2) JOSÉ APARECIDO FERREIRA, acima qualificado; e, 3) ANTONIO RIBAS CUNHA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio 2339, portador da cédula de identidade RG. 924.625 e CPF/MF 014.122.218-20. Foi aclamado para presidir a reunião o Sr. José Aparecido Ferreira, que convidou a mim, Antonio Ribas Cunha, para secretário. A seguir, declarou o Sr. Presidente que como era do conhecimento de todos os presentes, reunia-se esta Assembleia Geral para deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade anônima sob a denominação "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A.". Discutido amplamente o assunto resolveu a Assembleia Geral: primeiro - por votação unânime, declarar que os acima qualificados são únicos sócios da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA, constituída com sede em Campinas, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35203587935 de 12 de maio de 1986; segundo - por votação unânime, declarar que de conformidade com o referido Contrato Social o Capital Social é de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados), distribuído da seguinte forma: a) GLARONA INVESTMENT INC 360.000 (Trezentas e sessenta mil) quotas no valor de Cr\$ 360.000,00 (Trezentas e sessenta mil cruzados); b) JOSÉ APARECIDO FERREIRA, 240.000 (Duzentas e quarenta mil) quotas no valor de Cr\$ 240.000,00 (Duzentas e quarenta mil cruzados) e, c) ANTONIO RIBAS CUNHA, 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); terceiro - que do capital acima estão integralizados Cr\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados), a saber: a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA, 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas no valor de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados) e b) ANTONIO RIBAS CUNHA, 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados); quarto - que o sócio JOSÉ APARECIDO FERREIRA acima qualificado, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Fanny 426, inscrita no CGC/Nº sob o nº 46.257.382/0001-34, representada neste ato pelos seus diretores Srs. JOSÉ APARECIDO FERREIRA e ANTONIO RIBAS CUNHA, acima qualificados, que por sua vez recebe 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, da "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA", pelo valor total de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados), valendo a assinatura desta como recibo; quinto - que o sócio ANTONIO RIBAS CUNHA, acima qualificado, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA, acima qualificada, representada neste ato pelos seus diretores Srs. JOSÉ APARECIDO FERREIRA e ANTONIO RIBAS CUNHA, acima qualificados, que por sua vez recebe 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, da "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA", pelo valor total de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados), valendo a assinatura desta como recibo; sexto - que a sócia GLARONA INVESTMENT INC., acima qualificada, nada tendo integralizado até esta data, desiste, neste ato, de participar da nova sociedade, abrindo mão de seus direitos contratuais; sétimo - que os sócios JOSÉ APARECIDO FERREIRA e ANTONIO RIBAS CUNHA, acima qualificados, também tomam a mesma decisão; oitavo - que nesta data é admitida como sócia, por força das cessões no total de 44.000 (Quarenta e quatro mil) quotas já mencionadas nos itens quarto e quinto, a empresa SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA, acima qualificada; nono - que também é admitida como sócia a empresa CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Ulisses Reis de Mattos 100, inscrita no CGC/Nº sob o nº 60.437.944/0001-52, representada neste ato pelo seu diretor Sr. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS, brasileiro, casado, empresário, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Salvador Cardoso 48, portador da cédula de identidade RG. 1.754.938 e do CPF/MF 003.268.448/72, integralizando neste ato 2.315 (Duas mil trezentas e quinze) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, no total de Cr\$ 2.315,00 (Dois mil trezentos e quinze cruzados); décimo - por votação unânime, declarar que de conformidade com alterações ora havidas, o capital social passa a ser de Cr\$ 46.315,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quinze cruzados) integralmente realizado e dividido em 46.315 (Quarenta e seis mil e trezentos e quinze) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: a) SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA é titular de 44.000 (Quarenta e quatro mil) quotas no valor de Cr\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados) e, b) CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA é titular de 2.315 (Duas mil e trezentas e quinze) quotas no valor total de Cr\$ 2.315,00 (Dois mil trezentos e quinze cruzados); décimo-primeiro - que os novos sócios decidem, por votação unânime, nos termos dos Artigos 220/222 da atual Lei de Sociedades Por Ações, transformar referida sociedade AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LTDA em sociedade anônima, sob a denominação de AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A., adotando tal sociedade o regime de capital autorizado de que trata o Art.168 da mesma Lei de Sociedades Por Ações e, neste sentido, o Capital Autorizado se exprimirá em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados); décimo-segundo - por votação unânime declarar que a transformação ora em curso é feita independentemente de dissolução e liquidação, de forma que a AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A. continuará respondendo por todo o ativo e todos os direitos e obrigações da AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LTDA; décimo-terceiro - por votação unânime, declarar que o Capital Autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), estão subscritos e integralmente realizados Cr\$ 46.315,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quinze cruzados) que ficam representados por 46.315 (Quarenta e seis mil e trezentos e quinze) ações ordinárias subscritas pelos sócios pela simples conversão de suas quotas de capital em ações, a saber: a) SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA subscreeve 44.000 (Quarenta e quatro mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados) e, b) CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA subscreeve 2.315 (Duas mil e trezentas e quinze) ações ordinárias no valor de Cr\$ 2.315,00 (Dois mil e trezentos e quinze cruzados), perfazendo assim 46.315 (Quarenta e seis mil e trezentos e quinze) ações ordinárias no valor de Cr\$ 46.315,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quinze cruzados); décimo-quarto - por votação unânime, declarar que a sociedade anônima ora constituída por transformação, da AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LTDA, adotará o seguin-

te estatuto social: ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A.; CAPÍTULO I - denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A sociedade anônima de Capital Autorizado, AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A., rege-se por este Estatuto e pela Legislação em vigor; Artigo 2º - sua sede administrativa e foro é na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro 226, 14º andar, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional; Artigo 3º - o objeto principal da sociedade consiste na atividade pecuária e agrícola em todas as suas modalidades, assim como criação, engorda, abate, compra e venda de gado bovino, formação de pastagens, plantio, colheita e comercialização de produtos agrícolas e tudo o mais que se relacione com o ramo; Artigo 4º - o prazo de duração é indeterminado; CAPÍTULO II - capital e ações. Artigo 5º - o Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Cr\$ 1,00 / (Hum cruzado) cada uma, divididos em 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas controladores e, 4.500.000 (Quatro milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, que serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nos termos do Decreto-lei-1376/74; § 1º - a subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal serão feitas pela diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração; § 2º - a emissão e colocação de ações serão feitas sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei 4728/65; § 3º - as ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado o preço de custo; § 4º - as ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e, emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, são intrasferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-lei 1376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8 do Decreto-lei citado; CAPÍTULO III - Assembleia Geral. Artigo 6º - a Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas; Artigo 7º - o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador, na forma da Lei; Artigo 8º - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; CAPÍTULO IV - Conselho de Administração e Diretoria. Artigo 9º - a sociedade é administrada por: I - Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral; II - Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. § Único - o mandato dos administradores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição; Artigo 10º - a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é fixada pela Assembleia Geral, que também determina o percentual de participação nos lucros líquidos do exercício social, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus membros; Artigo 11º - os administradores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas. Seção I - Conselho de Administração; Artigo 12º - o Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou qualquer um de seus membros; Artigo 13º - o Conselho elege, dentre os seus membros, um Presidente; Artigo 14º - em caso de vacância do cargo de Conselho, a primeira Assembleia Geral que se seguir elege o substituto para concluir o mandato; Artigo 15º - os membros do Conselho, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para o cargo de Diretor, e tem as suas atribuições e poderes assegurados por Lei. Seção II - Diretoria; Artigo 16º - a Diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente; Artigo 17º - os Diretores São eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos; § Único - nos cargos de vacância de cargo de Diretor, o Conselho escolhe o substituto para cumprir o restante do mandato; Artigo 18º - compete à Diretoria exercer as atribuições de gerir amplamente os negócios sociais, sendo a sociedade devidamente representada pela assinatura individual de cada um de seus Diretores, inclusive para constituir procuradores na forma da Lei; CAPÍTULO V - Conselho Fiscal. Artigo 19º - o Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na conformidade legal; Artigo 20º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes de igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o elege; § 1º - o Conselho Fiscal terá atribuições e os poderes que a Lei lhe confere; § 2º - os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vacância, pelos seus respectivos suplentes; CAPÍTULO VI - Exercício Social. Artigo 21º - o exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis; Artigo 22º - o lucro líquido tem a seguinte destinação: I - cinco por cento para a "Reserva Legal", até o limite de vinte e cinco por cento do Capital Social; II - mínimo de vinte e cinco por cento para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; III - o saldo tem a destinação aprovada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração; CAPÍTULO VII - Disposições Gerais. Artigo 23º - a sociedade entra em liquidação nos prazos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo por que se processará, e legendando o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar no período. Terminada esta votação, resolveu a Assembleia Geral: primeiro - por votação unânime, eleger para constituir o primeiro Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1989, os Srs. JOSÉ APARECIDO FERREIRA, ANTONIO RIBAS CUNHA e CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS, já devidamente qualificados, sendo o primeiro designado Presidente do Conselho; segundo - por votação unânime, fixar em até o máximo permitido pela legislação, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria; terceiro - por votação unânime, decidiu-se que a Diretoria da empresa será eleita pelo Conselho de Administração em reunião a realizar-se após a publicação da presente Ata no Diário Oficial deste Estado, em seguida a seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Campinas, SP. 20 de junho de 1986. aa) José Aparecido Ferreira-Presidente e Antonio Ribas Cunha-Secretário. Os acionistas: Somepa - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda (José Aparecido Ferreira); Caraigá Veículos Ltda (Carlos Roberto Franco de Mattos); Glarona Investment Inc. (José Aparecido Ferreira); José Aparecido Ferreira e Antonio Ribas Cunha. - A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. - JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Presidente da Mesa.

(Folha 02117-Reg. 19706-Dia 24.07.86)

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

0843

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza Substituta, no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora Elba Godinho Pereira. Ré: Naxlice Maria Paiva da Costa. Despacho: "Cite-se." (17.7.86) Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico S/A. Devedores: Dom Diego Comércio Representações Ltda. e Marco Antônio Passos Ferreira. Despacho: "Cite-se." (17.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menores: Lícia Helena Carvalho da Silva, Lucilene Carvalho da Silva, Lília Cristina Carvalho da Silva e José Guilherme Carvalho da Silva. Requerente: Marlúcia Carvalho Rodrigues. Despacho: "Manifeste-se o representante do M. Público." (17.07.86) Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Luis Guilherme Koury Maues e Ronaldo Koury Maues. Despacho: "Cite-se." (16.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Devedor: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará. Objeto: Citação do Senhor BENEDITO CARNEIRO DE FRANÇA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 462, nesta cidade. Despacho: "Cumpra-se, com as formalidades legais." (16.7.86) Advogado: Dr. Abdias Patrício Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Silva e Ayoub Comércio e Representações Ltda. e A.B.R. Bragança. Despacho: "Cite-se." (16.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Marlene Pereira Pinto e Maria José O de Almeida. Despacho: "Cite-se." (16.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Falecida: Lourdes da Silva. Inventariante: Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e prestar as primeiras declarações." (17.7.86) Advogados: Drs. Eurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Antonietta de Clairefont de Souza Cruz. Inventariante: Coaracy José de Souza Cruz. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, a partilha dos bens que ficaram por falecimento de Antonietta de Clairefont de Souza Cruz, constante do esboço de fls. 6/7, e mando que se cumpra, na íntegra, o que nela está determinado, por estarem assegurados, assim, os interesses dos herdeiros." Publique-se e registre-se." (17.7.86) Advogado: Dr. Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e Outra. Embargada: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "A Conta." (17.7.86) Advogados: Drs. Carlos Platinha, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: B.M.C. Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento Réu: Carlos Guimarães Lima. Despacho: "C. requer em fls. 18." (17.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível-Orfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Luiz Otavio Moreira Fernandes. Despacho: "Devolvam-se os autos à apreciação." (18.7.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: R. J. Sá. Devedora: Bernáas Madeiras Tropicais S/A. Despacho: "C. requer em fls. 23." (18.7.86) Advogados: Drs. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Severino Pereira de Lima. Despacho: "C. requer em fls. 43. Designo o dia 7 de agosto próximo, às 10 horas, para a nova praça, tudo com as formalidades legais." (18.07.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Carmen Júlia Pereira Louraço. Ré: Maria Teresinha Lobo Cardoso. Despacho: "C. requer, no prazo legal." (18.7.86) Advogados: Drs. Antonio Jorge Abelem, Luiz Fernando F. Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Nonato Mendes de Araújo e Maria do Socorro Carvalho de Araújo. Despacho: "Desconsidere o pedido de fls. 51, e faça-se a publicação do Edital, para efeito de citação, de 20 dias, tudo com as formalidades legais." (18.7.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. Autora: B.M.C. Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Ré: Ana Lúcia dos Santos Machado. Despacho: "Apresente-se a procuração com a devida outorga, para depois merecer vistas dos autos." (18.7.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Álvaro Augusto de Paula Vilhena.

Belém-Pa., 18 de julho de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 1986 - 6ª FEIRA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEAO

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES**

4ª VARA  
Proc. nº 362/86-N/C. 301860009325 - DESPEJO  
Aut: Izabel da Silva Rodrigues  
Adv: Abraham Assayag  
Réu: Henry Madson Almeida  
Adv: José Maria da Consolação  
DESP: Fale o autor sobre a contestação.

Proc. nº 418/86-N/C. 301860039470 - EXECUÇÃO  
Ex: Banco Econômico S/A  
Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá  
Dom Diego Comércio Representação Ltda - Ex:  
DESP: A. Cite-se.

**INVENTÁRIO**

Proc. nº 151/84  
Inv: Yvette Seixas de Lima  
Adv: Alberto Seguin Dias  
Inv: Odalita de Seixas Lima  
SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls. 49 e v. para que a mesma produza seus efeitos legais, ratificada em fls. 50, nos presentes autos.

**DESPEJO**

Proc. nº 33/86  
Aut: Maria de Lourdes Vinhas Nilsson  
Adv: Fernando da S. Gonçalves  
Ré: Maria Helena Galvão Monteiro  
Adv: Milton Chagas  
SENT: Vistos, etc. Tendo em vista a extinção do processo pela purgação da mora, julgo por sentença para que o mesmo produza seus efeitos legais, de terminando bñixa na distribuição e após arquivasse.

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES**

4ª VARA  
Procs. nºs. 33/86; 151/84; 362/86; 418/86.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

REMETIDOS  
Proc. nº 43/85 - Consignação em Pagamento  
Antonio Miguel G. B. da Silva  
Edwar Siqueira da Silva

Proc. nº 138/86 - Despejo  
Henrique Antunes M. Duarte  
Nair da Costa Pinto Marques

Proc. nº 179/86 - Embargos do Devedor  
Azurita Selbmann  
Moreira Freitas e Cia. Ltda

**RECEBIDO**

Proc. nº 204/86 - Consignação em Pagamento  
Bazar Beira Rio Ltda e outra  
Sul Américo Ter. Marit. e Acid. Cia de Seg.

**MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**

**EXPEDIDOS**

Proc. nº 324/86 - 30186001090 - Falência  
José Alves S/A Imp. Exp.  
Pinto Lima Com. Ltda  
OBS: Entregue no Of: Ferreira.

Proc. nº 123/86 - Executiva Hipotecária  
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo  
Luiz Gonzaga de Moura e s/mulher  
OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc. nº 124/86 - Executiva Hipotecária  
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo  
Stelio Mauro dos Santos de Almeida e s/mulher  
OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc. nº 394/86 - 301860014150 - BUSCA/APREENSÃO  
Mária do Socorro Monteiro Moraes  
Luiz Carlos Costa Ferreira Amorim  
OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc. nº 401/86 301860034877 - Execução  
Creditreal Financeira S/A-Cred. Financ. e Invest.  
Adenize da Silva Sales e outros.  
OBS: Entregue no Of: Bandeira.

**RECOLHIDO**

Proc. nº 371/86 - Execução  
Petróleo Sbbá S/A  
S. L. da Costa & Cia Ltda

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc. nº 419/86 - 301860039744 - Justificação  
José Raimundo Batista da Silva  
Adv: Pedro Washington da Silva  
Angela Maria Cruz Brito da Silva  
VALOR: -

Proc. nº 420/86 - 301860039843 - Suprimento  
Edilson Ferreira Castro

Proc. nº 421/86 - 301860039835 - Execução  
Antonio Augusto Castelo de Castro  
Adv: Jorge Amaury M. Nunes  
Domingos da Trindade Ferreira  
VALOR: Cz\$- 32.000,00

**A U D I Ê N C I A**

Não houve.

**PETIÇÃO RECEBIDA**

**4ª VARA**

José Teodósio Braga, requerendo cartidão negativo em virtude de haver liquidado seu debito para com a Fininvest S/A, como faz prova com a declaração anexa.

Heliana Maria de Azevedo Chaves, por seu advogado dr. Humberto M. de Mendonça, requerendo imissão de posse na ação de Despejo movida contra S.B.F. Seleção de Búfalos do Pará S/A.

Almanara Cozinha Industrial Ltda., por seu advogado dr. Moncir M. Filho, requerendo juntada do comprovante da remessa da quantia remetida ao Juízo da C. de Osasco-SP, para cumprimento da carta precatoria citatoria, expedida do ação Sumariíssima movida contra Bradesco S. S.

Israel Barros Brito, por seu advogado dr. Fernando da S. Gonçalves, expõe e requerendo providencias na ação de Execução que lhe move Idilmar, digo, / Idilmar Santana de Figueiredo Aquino, bem como, a substituição do bem penhorado por dinheiro.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**

**RESENHA DO DIA 18 DE JULHO DE 1986**

Juízo da 6ª. Vara-DESPEJO  
Requerente: GILBERTO MONTEIRO ARRUDA-Adv. Gilson de Oliveira Souza  
Requerido: AUGUSTO CÉLIO GUIMARÃES COSTA-Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
Despacho: À conta, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 04 do mês de agosto para a purgação da mora.

requerimento de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que SHELL BRASIL S/A-PETROLEO promove contra AERQUEL AEROTAXI LTDA, requerendo abandono-Adv. Ubirajara F. e Silva  
OBS: recebido em 17/07/86

requerimento de BANCO BAMBREINDUS DE INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PANIFICADORA D. BOSCO LTDA e outro, requerendo a inscrição da penhora-Adv. Vicente A. Bueno  
OBS: recebido em 17/07/86

requerimento de JOÃO BATISTA CERQUEIRA, por seu advogado, na Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que move T. contra INOCÊNCIO DA CRUZ PAMPLONA e outro, apresentando quesitos suplementares-Adv. Maria Lucia Seabra Cerqueira  
OBS: recebido em 17/07/86

**INVENTÁRIO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LOPES FERRAZ-Adv. Osvaldo Pojucan Tavares Jr.  
Requerido: JOSÉ DA SILVA VAZ  
Sentença: Homologo por sentença a sobre partilha para que produza os seus legítimos efeitos de direito. Expeça-se a carta respectiva.

requerimento de CESAR AUGUSTO MONTEIRO, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que lhe move MARILANE T DO SOCORRO MACEDO MONTEIRO, p-pondo ação de Incompetência desse Juízo-Adv. Henrique de Melo Filho  
OBS: recebido em 18/07/86

Requerimento de ALFREDO AUDÍSIO, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, IND E COMÉRCIO S/A-JUNWASP apresentando contestação-Adv. Francisco B. Monteiro  
OBS: recebido em 18/07/86

Requerimento de MERCHANT BANK S/A LTDA, por seu advogado, com embargos de Terceiro as Execução que SHELL DO BRASIL S/A move contra AERQUEL LTDA, requerendo sejam os processos de Execuções aos Embargos apensados-Adv. Moacyr Moais Filho  
OBS: recebido em 18/07/86

CRISTOVÃO JABUES BARATA  
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE/  
RESENHA DE 18/JUNHO/86/  
RESENHA Nº 95/86/

IRA, ANA TEREZA SERENI MURRIETA - JUÍZA EM EXERC.  
Proc. nº 9040 - BUSCA E APREENSÃO  
Reque = EULER DOS SANTOS ARRUDA



Quinta-feira, 24

ções, enquanto que o reclamado, munuiu-se de prova documental para fulminar o pleito.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 814/86. PROC. TRT AI 77/86.** Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Dasmatec S/A (Dr. José de Ribamar C. Oliveira). Agravado: Francisco Jerônimo Pereira e Outros.

**EMENTA:** O agravo de instrumento é o remédio cabível contra despacho denegatório de recursos.

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

**AC. n.º 815/86. PROC. TRT R EX OFF 691/86.** JCI de Capanema. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Wladimir Lopes Nunes. Reclamado: Município de São João do Rio Preto (Dr. José Alcimar Marques Gomes).

**EMENTA:** O único meio de provar não existem diferenças salariais seria a apresentação, pelo reclamado, dos recibos ou folhas de pagamento referentes a todo o período trabalhado.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 816/86. PROC. TRT R EX OFF 527/86.** JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamantes: Jorge Costa dos Santos e Outros (Dr. José da Rocha Moreira). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras (Dr. Armando Pinheiro). Apolinário B. Baia - Litisconsorte (Dra. Maria da Silva Picanço).

**EMENTA:** Parcela não contestada tem-se como devida.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 817/86. PROC. TRT R EX OFF 512/86.** JCI de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Maria da Conceição de Miranda Castro. Reclamado: Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

**EMENTA:** O período de recesso escolar é remunerado, mesmo que nesses meses nenhum serviço tenha sido prestado.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 818/86. PROC. TRT ED 779/86.** Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Raimundo Cláudio Pinto Marinho - B/M Claudionor (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado: Acórdão n.º 663/86, prolatado nos autos do Processo TRT RO 435/86, em que o embargante é parte contra Raimundo do Ribeiro Negrão.

**EMENTA:** Desaconselha-se embargos de declaração quando na decisão embargada inexistente a omissão apontada.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver a omissão apontada no Acórdão embargado.

**AC. n.º 819/86. PROC. TRT R EX OFF 611/86.** JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Luiz da Luz Gomes. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

**EMENTA:** Revel e confesso o Município reclamado.

Procedência total da reclamatória, dispensado o reclamante da produção de qualquer prova. Aplicação do art. 319 do CPC.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 820/86. PROC. TRT RO 569/86.** 1a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Cunha Ramos (Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena). Recorrido: Kemal Kemil Madeiras Ltda.

**EMENTA:** A audiência estava marcada para 8.45 às 13.00 hs., quando já havia cessado o impedimento do reclamante para comparecer a essa data, donde não se pode aceitar como justificada a sua ausência.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 821/86. PROC. TRT RO 562/86.** JCI de Santarém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Banco da Amazônia S/A (Dr. Manoel M. dos Santos) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf - Litisconsorte (Dr. Ophir R. Cavalcante Júnior). Recorrido: Evandro Diniz Soares.

**EMENTA:** Da mesma forma como as cláusulas contratuais, as normas estatutárias vigentes à época da contratação se incorporam ao contrato de trabalho do empregado não podendo ser alteradas unilateralmente em prejuízo do mesmo.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 822/86. PROC. TRT RO 555/86.** 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Hipólito Barreiros (Dr. Miguel G. Serra). Recorrido: Elias Salame da Silva - Fazenda Santa Izabel (Dr. Douglas Domingues).

**EMENTA:** O gozo de férias anuais remuneradas é direito irrenunciável.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecer como data de admissão do reclamante 2.1.39, além de mandar pagar as férias dobradas relativas ao período de 1943 a 1983, acrescidas de juros e correção monetária, esta contada até 28.2.86; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$692,47 sobre Cz\$307.000,00 valor arbitrado para a condenação.

**AC. n.º 823/86. PROC. TRT RO 508/86.** 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Elias de Sales Feitosa (Dr. Carlos Alberto F. Arruda). Recorrido: Espólio de Antonio Assmar p/inventariante Antonio Avelino Assmar Fernandes Correa (Dr. Roberto Zehluth de Carvalho).

**EMENTA:** Confirma-se sentença que bem definiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 824/86. PROC. TRT RO 585/86.** 4a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Deodada Espedita César, Ivone Tapajós Doura do, José Moreira da Rocha e Raimunda Paiva de Oliveira (Dr. Walter M. Puget). Recorrida: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Aírton Ribeiro).

**EMENTA:** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, portanto incabível a pretendida indenização pelo tempo anterior a opção pelo regime do FGTS. O art. 16 da Lei n.º 5.107/66, ao fazer remissão ao cap. V do título IV da CLT, leva ao entendimento de que a indenização só cabe ante os pressupostos de rescisão de contrato vigente e dispensa imotivada.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. n.º 825/86. PROC. TRT RO 605/86.** 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Paulo Sérgio Santos da Luz (Dr. Ubiratam de Aguiar). Recorrido: Lojão das Tintas Ltda. (Dr. Antonio Vaz de Castro).

**EMENTA:** Uma só testemunha, prestando declarações firmes e coerentes sobre a matéria discutida no processo, é mais importante e valiosa que duas ou três reticentes ou suspeitas.

In casu, pela testemunha do reclamante e por outros elementos dos autos ficou comprovado que a versão da empresa sobre a data de admissão do empregado não era correta, sendo, por isso, de se aceitar aquela referida na inicial.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecer como data de admissão do reclamante na empresa reclamada, a data de 4 de maio de 1985 e, em consequência, determinar a retificação respectiva na anotação da CTPS daquele, deferindo-lhe ainda sete avos de gratificação de natal e de férias proporcionais, ampliam da assim essas referidas parcelas que constam da condenação, nos valores acima mencionados; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. n.º 826/86. PROC. TRT RO 620/86.** 1a. JCI de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Nelson Aguiar Lopes (Drs. José Alfredo Santana e Celestina Duarte Elleres). Recorrida: Concrex S/A (Dr. Vanilson Hesketh).

**EMENTA:** I - Os elementos informativos da inicial, tanto quanto aqueles expostos na contestação, são importantes pois as peças em que estão colocadas constituem os limites da lide. Aqui, o reclamante mesmo explicitou em sua reclamatória que exercia as funções de gerente o que aliás ficou devidamente comprovado na instrução. Logo, o seu horário de trabalho não estava sujeito ao normal determinado em lei.

II - As horas noturnas trabalhadas pelo empregado, porém, devem ser pagas em maior valor que as diurnas, segundo norma constitucional. Donde a procedência da parcela de adicional noturno.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de adicional noturno, com a repercussão nas parcelas de diferenças a ela vinculada, a apurar em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$692,47 sobre Cz\$307.000,00 valor arbitrado para a condenação.

**AC. n.º 827/86. PROC. TRT RO 579/86.** 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade). Recorrida: Abdias Smith Nunes e Outros (Drs. Paula Frassinetti e Marici Pereira).

**EMENTA:** Participação nos lucros-Transação.

É lícita a transação que substitui a participação dos empregados nos lucros da empresa, parcela anual e aleatória, por um adicio-

nal mensal e certo, correspondente a determinado percentual sobre o salário.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões; porque subscritas por pessoa sem poderes para tal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes as reclamações. Custas de Cz\$1.078,27, pelos reclamantes, sobre os valores das reclamações que para este fim arbitra-se em Cz\$50.000,00, respendendo o sindicato assistente, solidariamente, pelo pagamento, nos termos do § 7º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**AC. n.º 828/86. PROC. TRT AP 586/86.** 1a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem-DE-RPA Dr. Joaquim Mac-Culloch). Agravado: Ademar Leão de Oliveira (Dr. Leogenio G. Gomes).

**EMENTA:** Não pode a execução ir além do que foi determinado na sentença exequenda.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para determinar que o cálculo das parcelas liquidandas tenha como limite o mês de julho de 1985, excluída a gratificação natalina de 1985, mantida a sentença em seus demais termos.

**AC. n.º 829/86. PROC. TRT DC 496/86.** Prolator: Juiz Arthur SDixas (Na Presidência). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandadas: Localiza Ltda. e Auto Locadora Tágide Ltda.

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e as demandadas LOCALIZA LTDA. e AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional demandante, será feita de conformidade com o art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 2.284 de 10.03.86. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2 (duas) vezes o salário mínimo, para motorista de veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2,40 (dois vírgula quarenta) vezes o salário mínimo, para motorista de veículos de mais de 6 (seis) até 20 (vinte) toneladas de Peso Total, inclusive; c) 3,15 (três vírgula quinze) vezes o salário mínimo, para motorista de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total. CLÁUSULA III - A empresa pagará a seus empregados motoristas o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, desde que os mesmos desempenhem suas atividades em áreas consideradas insalubres. CLÁUSULA IV - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional de mandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1º do artigo 16º do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). CLÁUSULA V - O pagamento aos empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, será feito pela empresa até o dia 30 (trinta) de cada mês, ressalvada a ordem técnica, quando o prazo poderá ser previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VI - Fornecimento pela empresa de 03 (três) uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, sapatos, aventais, capacetes e assenelados, de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA VII - As horas extras serão admitidas nos termos do art. 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora extra diurna. CLÁUSULA VIII - A prestação pela empresa de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médico e odontológico do Sindicato Profissional, para abono de faltas ao serviço, que serão nesses casos enquadrados no art. 473 da CLT, desde que visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA IX - Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento de verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal por cada dia de excesso. CLÁUSULA X - A empresa descontará de seus empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL autorizado pela Assembléia Geral da categoria, 3% (três por cento) do salário já reajustado dos sócios e 3% (três por cento) do salário já reajustado dos não sócios. Os descontos nesta cláusula incidirão no mês de maio/86, mês de vigência do presente acordo. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelos empregados e devidamente notificada pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria da entidade ou à sua conta nº 7.935-2, do BANCO DO BRASIL S/A Agência Centro - Belém-PA, até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadição, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor

0845

arrecaçados no 1º mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 2º mês de atraso, além das cominações legais e convencionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa repeterá ao Sindicato Profissional de mandante, relação nominal de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco.

**CLÁUSULA XIII** - A empresa dará preferência de igualdade de condições à admissão de empregados vinculados à categoria profissional de motoristas através da agência de colocação do Sindicato, conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT.

**CLÁUSULA XIV** - Para cada 5 (cinco) anos de serviço na empresa, o motorista, fará jus a 1 (um) adicional por tempo de serviço, denominado "Quinquênio" equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

**CLÁUSULA XV** - A empresa fornecerá gratuitamente aos motoristas, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções.

**CLÁUSULA XVI** - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, desde que não tenham para eles concorrido, culpa ou dolo.

**CLÁUSULA XVII** - Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula do presente acordo, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeito do limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

**CLÁUSULA XVIII** - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA XIX** - A empresa, será obrigada a afixar nos locais de trabalho em lugar de destaque, cópia do presente acordo, para amplo conhecimento de seus motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT.

**CLÁUSULA XX** - O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os motoristas.

**CLÁUSULA XXI** - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará seus horários de trabalho, na área técnica, de ensino de legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa.

**CLÁUSULA XXII** - A empresa estará obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho.

**CLÁUSULA XXIII** - Obrigatoriedade de existência de escada de férias anuais afixadas em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escala, desde que as razões de ordem técnica operacional o exijam.

**CLÁUSULA XXIV** - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre acesso de circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres podem ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento de seus motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical, e que não contenham ofensas morais à empresa e a seus dirigentes.

**CLÁUSULA XXV** - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou, a critério do motorista, compensado em folga de dia de livre escolha da empresa.

**CLÁUSULA XXVI** - Fica assegurada o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais tenham havido o concurso da empresa, devendo, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição da empresa nesse período.

**CLÁUSULA XXVII** - Fica proibida a execução dos serviços de lavagens de veículos, limpeza de instalações da empresa ou qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas.

**CLÁUSULA XXVIII** - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abrografias, serão inteiramente custeados pela empresa.

**CLÁUSULA XXIX** - A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer após comprovado o seu desligamento da empresa ou entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa.

**CLÁUSULA XXX** - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito às diárias para fazer face às despesas com alimentação ou por via de fato, que serão pagas com normas estabelecidas pela empresa.

**CLÁUSULA XXXI** - A empresa fornecerá aos motoristas, ao término de contrato de trabalho, relação de Salários Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), desde que solicitados.

**CLÁUSULA XXXII** - O sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA XXXIII** - Obrigatoriedade da empresa em informar ao motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte.

**CLÁUSULA XXXIV** - Fornecedor obrigatório pela empresa, de carta de referência ou recomendação, para o motorista demitido injustamente ou a pedido, ressalvados os casos nos quais os motoristas se antecipam à decisão da empresa, tomando ele a iniciativa de dispensa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas dispensas por justa causa, a empresa dará ao motorista demitido, carta indicativa dos motivos da dispensa.

**CLÁUSULA XXXV** - A empresa repeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS).

**CLÁUSULA XXXVI** - As Cartas Profissionais serão recebidas pela empresa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao motorista, do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA XXXVII** - O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de maio de 1986, com término em 30 de abril de 1987, reajustando-se os salários normativos referidos na cláusula primeira de acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em quantia de Cr\$250,00 sobre Cr\$250,00 para cada uma das partes.

AC. nº 830/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Tra-

balhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, Demandados: Delta Publicidade e Outros.

**EMENTA**: Embora constantes de instrumento de acordo em Dissídio Coletivo, cláusulas que contrariam a legislação em vigor, não podem ser homologadas pela Justiça do Trabalho.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e a demandada Delta Publicidade S/A., Jornal O Liberal, Rádio Liberal Ltda., TV Liberal Canal 7 e FV Liberal, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I** - Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, o aumento salarial de 7% (sete por cento) a título de produtividade, incidindo sobre os salários corrigidos na forma do Decreto nº 2.284, de 10.3.86, a partir de 1º de maio de 1986.

**CLÁUSULA II** - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) duas vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2,40 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 6 toneladas e até 20 toneladas de peso bruto total, inclusive; c) 3,15 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de vinte toneladas de peso total.

**CLÁUSULA III** - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes a categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título.

**CLÁUSULA IV** - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% da remuneração do mês respectivo.

**CLÁUSULA V** - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número de dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito.

**CLÁUSULA VI** - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessária e, ainda assim, não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% sobre a hora normal, com exceção de caso fortuito, força maior ou serviço inadiável.

**CLÁUSULA VII** - Para efeito do art. 79 do regulamento dos benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados pelo serviço médico odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas ao serviço, ao mês, consecutivas.

**CLÁUSULA VIII** - As empresas descontinuarão dos empregados motoristas, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, no mês de maio de 1986, a importância equivalente a 7%, calculado sobre o valor real do aumento concedido em razão do presente acordo, concernente aos motoristas sindicalizados, e dos não sindicalizados que não solicitarem ao empregador a devolução no prazo de 10 dias contados do recebimento do salário com o desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante arrecadado será recolhido aos cofres da entidade sindical, juntamente com as mensalidades do mês de maio do ano em curso, no prazo de 20 dias contados do referido desconto.

**CLÁUSULA IX** - As empresas descontinuarão em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao sindicato profissional, na forma do art. 545 da CLT. Os respectivos valores serão recolhidos à entidade sindical diretamente em sua tesouraria, ou através do depósito bancário, na conta corrente nº 7933-2 do Banco do Brasil S/A. A agência Centro de Belém, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que o desconto foi efetivamente feito, colocando as empresas, mensalmente, à disposição do sindicato, relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**CLÁUSULA X** - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego.

**CLÁUSULA XI** - As empresas com mais de 10 empregados motoristas controlarão os horários desses empregados através de ponto, mecânico ou não.

**CLÁUSULA XII** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, e que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução.

**CLÁUSULA XIII** - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista.

**CLÁUSULA XIV** - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante provocação de qualquer das partes acordantes, ressalvadas as exigências legais, aplicadas ao caso.

**CLÁUSULA XV** - As empresas concederão aos seus empregados motoristas, até o 5º dia após o seu retorno das férias e desde que o interessado solicitar por escrito, um adiantamento de 30% de seu salário, que poderá ser descontado do primeiro salário que vier a receber, após a concessão do adiantamento.

**CLÁUSULA XVI** - A hora noturna, assim considerada a aquela trabalhada entre às 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 25% e mais 20% de adicional noturno.

**CLÁUSULA XVII** - Considerar-se-á abonadas as faltas do motorista estudante, matriculado em estabelecimento de ensino legalmente reconhecido, de qualquer nível ou grau, quando decorrente de comparecimento às provas escolares obrigatórias, desde que estas coincidam com o horário de trabalho e que a empresa seja prevenida, por escrito, no prazo máximo de 72 horas de antecedência. O horário de prova deverá ser atestado por declaração do estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de que trata esta cláusula o motorista obrigado a comparecer normalmente sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA XVIII** - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador nesse período.

**CLÁUSULA XIX** - As empresas contratarão seguro coletivo para seus empregados, prevendo indenização em dobro em caso de morte por acidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores a que se refere esta cláusula serão de Cr\$976,86 e Cr\$1.957,72, respectivamente, reajustados anualmente pela OTN.

**CLÁUSULA XX** - O motorista designado para serviço fora da área metropolitana de Belém receberá, a título de diária, valor correspondente a um dia de salário para cada dia que estiver afastado de sua área, desde que haja pernoite. Além dessa diária, a empresa assegurará o pagamento

de despesas de hospedagem, alimentação ou qualquer outra eventualmente necessária à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em hipótese alguma serão pagas mais de quinze diárias por mês, de modo que o valor da diária não poderá ultrapassar o correspondente a 50% do salário.

**CLÁUSULA XXI** - Fica assegurada a estabilidade para os trabalhadores pertencentes a categoria profissional, nos casos de doença, acidentes de trabalho ou gestação, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo.

**CLÁUSULA XXII** - Todo empregado que contar com mais de 5 anos de tempo de serviço, contínuos ou alternados na empresa acordante, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 5% para cada quinquênio, calculados sobre o valor das férias anuais e pago na época de concessão destas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional previsto nesta cláusula será devido mesmo em se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa motivada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cessará o pagamento do adicional previsto no caput desta cláusula quando instituído, em caráter compulsório outro adicional por tempo de serviço.

**CLÁUSULA XXIII** - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias, contados a partir do término do aviso prévio indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo banco depositário.

**CLÁUSULA XXIV** - O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes e os direitos dos motoristas e empresas obedecerão o que dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA XXV** - A cessação dos descontos em favor do sindicato demandante só poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado do sindicato mediante requerimento feito através ou pelo setor de pessoal da empresa.

**CLÁUSULA XXVI** - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidades aos associados, quando autorizado o desconto em folha de pagamento, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA XXVII** - Estabilidade para o delegado do sindicato profissional na proporção de um delegado por município, exceto para o Município de Belém e para outros municípios onde exista sindicato profissional da categoria, com mandato de um ano.

**CLÁUSULA XXVIII** - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho pelo prazo de 10 dias para amplo conhecimento dos interessados, desde que essas publicações ou avisos refiram-se a matéria eminentemente administrativa e não contenham dizeres ofensivos de qualquer natureza e a quem quer que seja.

**CLÁUSULA XXIX** - Reconhecimento do dia 25 de julho como DIA DO RODOVIÁRIO, que será considerado como feriado pelas empresas, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro.

**CLÁUSULA XXX** - Fica estabelecida a multa de 10% do maior valor de referência, a ser paga pela parte que descumprir qualquer obrigação de fazer prevista no presente acordo, em favor da parte prejudicada, empresa ou empregado.

**CLÁUSULA XXXI** - O presente acordo terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 1986 e a terminar em 30 de abril de 1987. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250,00, na quantia de Cr\$25,00, para cada uma das partes.

AC. nº 831/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Arthur Seixas (Na Presidência). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, Demandadas: Companhia de Saneamento do Pará e Outras.

**EMENTA**: Embora constantes de instrumento de acordo em Dissídio Coletivo, cláusulas que contrariam a legislação em vigor, não podem ser homologadas pela Justiça do Trabalho.

**DECISÃO:**

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I** - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), nos termos do Decreto-lei nº 2.284/86.

**CLÁUSULA II** - A COSANPA manterá o aumento real de 31% para todos os integrantes da categoria profissional demandante já concedida a partir de 1º de março de 1986.

**CLÁUSULA III** - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a dois salários mínimos, o qual se regulará automaticamente de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA IV** - Para cada cinco anos de serviço na empresa o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado de quinquênio, equivalente a cinco por cento do seu salário.

**CLÁUSULA V** - A Cosanpa fica obrigada a informar ao empregado motorista, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu transporte.

**CLÁUSULA VI** - A Cosanpa pagará, em caso de insalubridade ou periculosidade, o adicional a ser determinado pela Delegacia Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA VII** - O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedida folga compensatória em dia da semana subsequente, de acordo com a norma administrativa da empresa.

**CLÁUSULA VIII** - Nas viagens para fora da sede, os motoristas farão jus a diárias compatíveis com digna hospedagem e alimentação e obedecendo as normas internas da empresa quanto a concessão de sua vantagem.

**CLÁUSULA IX** - A Cosanpa concederá aos seus empregados motoristas o abono pecuniário, de acordo com a CLT.

**CLÁUSULA X** - A Cosanpa se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento das duas excedentes ao quinto, à razão de 1/30 (um trinta avas) da remuneração do empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de atrasos decorrentes de falta na remessa do extrato pelo banco depositário.

**CLÁUSULA XI** - A Cosanpa forne-

0847

cerá aos empregados comprovantes de pagamento de salários, onde constem todas as parcelas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de acordo com o § 1º do art. 16 do Decreto nº 59.820, de 20.12.66. CLÁUSULA XVII - O pagamento dos salários dos empregados motoristas da Cosanpa será efetuado na última sexta-feira de cada mês. CLÁUSULA XVIII - A Cosanpa fornecerá anualmente a seus empregados motoristas três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa. CLÁUSULA XIX - A Cosanpa aceitará atestado subscrito por médico ou dentista do sindicato, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença for no máximo três dias, desde que o atendimento se verifique em horário diferente do expediente da empresa e o atestado seja visado por um dos médicos ou dentistas da Cosanpa. CLÁUSULA XX - A Cosanpa manterá relógio de ponto, nos locais onde haja número de empregados motoristas acima de dez. CLÁUSULA XXI - A Cosanpa fornecerá, sem ônus de qualquer tipo ao empregado, ferramentas e equipamentos de proteção individual, para uso exclusivo da empresa, ficando os motoristas empregados responsáveis pelo uso e guarda desses equipamentos. CLÁUSULA XXII - A Cosanpa afixará em lugar visível a escala de férias anuais dos empregados motoristas. CLÁUSULA XXIII - Considerar-se-á abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. CLÁUSULA XXIV - A Cosanpa pagará os dias trabalhados em decorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o empregado à disposição do empregador. CLÁUSULA XXV - A Cosanpa remeterá ao sindicato a relação dos empregados motoristas desligados da empresa, até o final do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA XXVI - A Cosanpa concederá uma tolerância de dez minutos diários, até cinco vezes durante o mês sem compensação. CLÁUSULA XXVII - Os motoristas empregados executarão as tarefas inerentes a seu cargo, descritas no Plano de Cargos da Empresa. CLÁUSULA XXVIII - A Cosanpa promoverá exames médicos obrigatórios através do seu médico. CLÁUSULA XXIX - A Cosanpa fornecerá ao empregado motorista, no término do contrato de trabalho, relação de salários contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS). CLÁUSULA XXX - O salário do empregado que substituir outro obedecerá ao Plano de Cargos e Salários da empresa, devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XXXI - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. CLÁUSULA XXXII - Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação para o empregado motorista demitido sem justa causa ou a pedido. CLÁUSULA XXXIII - A Cosanpa fornecerá pelo menos uma refeição aos empregados motoristas, sem ônus para este, desde que estejam a serviço em horário fora do expediente normal, não se incorporando essa vantagem ao salário para qualquer efeito legal. CLÁUSULA XXXIV - As Carteira(s) Profissional(is) serão recebidas pela Cosanpa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, mediante entrega do competente recibo para os efeitos do art. 29 da CLT. CLÁUSULA XXXV - A Cosanpa descontará dos empregados motoristas, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembleia Geral da categoria, no mês de maio de 1986, 31 do salário já reajustado para os sócios do sindicato e 31 dos não sócios. CLÁUSULA XXXVI - A Cosanpa efetuará o desconto da mensalidade em folha de pagamento, na forma do art. 545 da CLT, desde que haja concordância do empregado. CLÁUSULA XXXVII - O recolhimento dos descontos a favor do sindicato profissional será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao do desconto, diretamente à tesouraria do sindicato em sua sede social ou à conta nº 7933-2 da Agência Centro Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A. PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecido ao sindicato profissional, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das partes creditadas com autenticação mecânica da Agência Bancária acolhedora. CLÁUSULA XXXVIII - A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado da empresa ou do sindicato profissional, sendo proibida desistência por iniciativa da empresa. CLÁUSULA XXXIX - O sindicato fica obrigado a fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XL - A Cosanpa remeterá ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical. CLÁUSULA XLI - A Cosanpa dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os candidatos, conforme o art. 544, inciso I, da CLT. CLÁUSULA XLII - A Cosanpa promoverá treinamento através de sua área específica de programação, estabelecida a partir das necessidades da empresa. CLÁUSULA XLIII - A Cosanpa manterá bebedouros com água gelada em seus locais de trabalho. CLÁUSULA XLIV - A Cosanpa, através de sua Associação Beneficente auxiliará a família do associado, seu empregado, dentro das possibilidades, inclusive com o pagamento de pecúlio, correspondente a um dia de salário de cada empregado. CLÁUSULA XLV - A Cosanpa manterá seguro de acidentes pessoais coletivo aos seus empregados motoristas. CLÁUSULA XLVI - A Cosanpa admitirá um Delegado Sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo § 3º do art. 543 da CLT, à razão de 1 para cada 50 de seus empregados motoristas, eleito em escrutínio secreto, em dia útil, no próprio local de trabalho e com a participação do sindicato acordante. CLÁUSULA XLVII - O Delegado Sindical terá como atribuição transmitir aos motoristas empregados da Cosanpa, as decisões do Sindicato acordante, e levar à Diretoria da empresa e ao mesmo Sindicato as reivindicações desses motoristas. CLÁUSULA XLVIII - O Delegado Sindical deverá desempenhar suas funções sem quebra da ordem e da disciplina da empresa. CLÁUSULA XLIX - O Sin-

dico poderá afixar avisos na Cosanpa respeitadas as normas da empresa. CLÁUSULA L - A Cosanpa autoriza a circulação de jornal ou boletim do sindicato, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assuntos estranhos ao interesse da categoria profissional. CLÁUSULA LI - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes. CLÁUSULA LII - Os direitos e deveres das entidades sindicais, das empresas e dos empregados são aqueles estabelecidos em lei, na presente conciliação e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA LIII - A Cosanpa liberará um dia retribuído efetivo ou suplente com remuneração para o exercício de seu mandato. CLÁUSULA LIV - A Cosanpa permitirá a afixação nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente conciliação para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo o sindicato responsável pelo fornecimento de cópias deste acordo. CLÁUSULA LV - A Cosanpa respeitará os contratos individuais quando mais benéficos aos empregados. CLÁUSULA LVI - Os empregados que retornarem do acidente de trabalho e do auxílio doença pela Previdência Social, terão a garantia do emprego até noventa dias da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave. CLÁUSULA LVII - A infração de alguma das cláusulas do presente acordo, sujeitará a Cosanpa à multa de um valor de referência regional, por empregado motorista, e o empregado à multa de metade desse valor, nos termos do art. 622, parágrafo único da CLT. CLÁUSULA LVIII - A Cosanpa se obriga a utilizar a nomenclatura do seu Plano de Cargos e Salários e os Códigos da CBO quando necessários. CLÁUSULA LIV - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho desde que não tenham sido seus causadores. CLÁUSULA LV - A Cosanpa fornecerá aos empregados motoristas pertencentes à categoria profissional, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho que assinarem. CLÁUSULA LVI - A vigência deste acordo será a partir de 1º de maio de 1986. Ainda por unanimidade, o Egrégio Tribunal excluiu a Cláusula LVI da inicial, porque considerada ilegal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$250,00, na quantia de Cz\$25,00 para cada uma das partes.

AC. nº 832/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandados: Norte Serviços Gerais Ltda. - Norsergel e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERVEL, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional convéniente, efetuada em 1º de março de 1986, no percentual de 36,101 sobre o salário de fevereiro/86, obedeceu as diretrizes traçadas no Decreto-lei nº 2.283/86 e no Decreto-lei nº 2.284, de 10.3.86. CLÁUSULA II - O aumento de salário - produtividade - será de 11 (um por cento) incidente sobre o salário base, já reajustado na forma da Cláusula I e integrará a remuneração para todos os fins de direito. CLÁUSULA III - Nenhum motorista da empresa poderá receber a título de remuneração, menos de dois salários mínimos legais, inclusive quando admitido. CLÁUSULA IV - O trabalho suplentar somente será permitido quando imprescindível e, nesses casos, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento), podendo, a critério da empresa, haver a compensação das horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada em outro, dentro da mesma semana, ou até a subsequente. CLÁUSULA V - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito a diárias para as despesas com alimentação e pouso, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base, nas seguintes condições: a) até quatro horas de viagem, não receberá diária; b) acima de quatro e até oito, receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de oito horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, terá direito a uma diária. Parágrafo único - Quando as despesas forem custeadas pela empresa ou pelo tomador dos serviços, o motorista não fará jus a qualquer diária. CLÁUSULA VI - Prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da devolução dos materiais e uniformes à empresa, para pagamento das verbas resultantes da demissão ou dispensa, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário base, para cada dia de excesso. Parágrafo único - A empresa fica desobrigada ao pagamento da multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento do pagamento for provocado pelo motorista. CLÁUSULA VII - A empresa fornecerá aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salários, na forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor dos depósitos do FGTS. CLÁUSULA VIII - Fornecimento pela empresa de 2 (dois) uniformes gratuitos, para cada ano de serviço, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito, respondendo o motorista pela sua guarda, conservação e conservação. No caso de extravio ou dano decorrente de uso fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme danificada ou extravaviada, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário do motorista. Parágrafo único - Para receber novos uniformes, o motorista devolverá os antigos. CLÁUSULA IX - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestados subscritos por dentistas do Sindicato. Os atestados médicos serão fornecidos pelo serviço médico da própria empresa. CLÁUSULA X - A empresa controlará a jornada de trabalho dos motoristas através de relógio de ponto. CLÁUSULA XI - Quando necessário, a empresa colocará à dis-

posição do motorista as ferramentas e equipamentos de proteção individual, ficando o empregado na obrigação de devolver esse material após o seu uso, respondendo pecuniariamente pelo seu dano ou extravio. CLÁUSULA XII - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, quando o trabalhador motorista ficar à disposição da empresa nesse dia. CLÁUSULA XIII - A empresa fornecerá ao Sindicato demandante, até o final do mês subsequente ao vencido, relação dos motoristas admitidos e cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas com menos de 1 (um) ano na empresa, estas últimas, para fins de comprovação da cessação dos descontos das mensalidades. CLÁUSULA XIV - Obrigatoriedade do motorista chegar na hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no final da jornada. Ocorrendo atraso acima da prefulada tolerância, ficará a critério da empresa permitir ou não que o motorista trabalhe. CLÁUSULA XV - O empregado da categoria demandante que faltar ao serviço sem motivo legalmente justificado, perderá, além desse dia, o descanso remunerado e os dias feridos, dentro da semana que ocorrer a falta. CLÁUSULA XVI - Os motoristas somente estão obrigados a executar os serviços que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas funções. CLÁUSULA XVII - No ato da dispensa, a empresa fornecerá ao motorista o Atestado de Afastamento e Salários - (AAS) e a Relação dos Salários de Contribuição (RSC). CLÁUSULA XVIII - Nas substituições que tenham caráter definitivo, o salário do empregado do substituto será igual ao do substituído. CLÁUSULA XIX - A empresa descontará de seus empregados motoristas, no primeiro mês da vigência deste acordo, 81 (oitenta e um por cento) do salário reajustado, a título de desconto assistencial, revertendo o valor descontado a favor do Sindicato demandante. CLÁUSULA XX - Quando autorizada pelo empregado e devidamente notificada pelo Sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade, a empresa fará o desconto diretamente na folha de pagamento do associado, ficando o órgão Classista desobrigado do fornecimento do recibo da mensalidade ao motorista. CLÁUSULA XXI - Todo desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à sua Tesouraria, ou na conta nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, em Belém (Pa), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA XXII - Os descontos em favor do Sindicato demandante recolhidos fora do prazo acima estipulado, sujeitarão a empresa ao pagamento, em favor daquele, de uma multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso. CLÁUSULA XXIII - A cessação dos descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá ocorrer após comprovar o funcionário/motorista seu pedido de desligamento feito à entidade profissional. CLÁUSULA XXIV - A empresa remeterá ao Sindicato demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical, relação nominal dos motoristas associados, indicando o salário do mês a que corresponder o desconto, valor descontado, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical. CLÁUSULA XXV - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os associados do Sindicato demandante. CLÁUSULA XXVI - Instalação de bebedouros com água gelada, banheiro, lavatório, vaso sanitário e micetório, nas dependências da sede da empresa. CLÁUSULA XXVII - Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, custeados pela empresa, no valor total de Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados) por empregado da categoria profissional, para cada ramo de seguro. CLÁUSULA XXVIII - Cabe ao motorista acatar as normas disciplinares da empresa, constituindo ato faltoso o desrespeito às mesmas e falta grave a reincidência. CLÁUSULA XXIX - A inobservância, pelos motoristas, das normas concernentes à higiene e segurança do trabalho dará ensejo à dispensa por justa causa. CLÁUSULA XXX - Fica estabelecida uma multa de 1 (um) valor de referência regional, para qualquer das partes que infringir o presente acordo, revertendo a multa em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXXI - Vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1986. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$250,00, na quantia de Cz\$25,00, para cada uma das partes.

AC. nº 833/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandados: Federação da Agricultura do Estado do Pará e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e as demandadas Federação da Agricultura do Estado do Pará, Sindicato Rural de Ananindeua, Sindicato Rural de Altamira, Sindicato Rural de Benevides, Sindicato Rural de Breves, Sindicato Rural de Curuçá, Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, Sindicato Rural de Castanhal, Sindicato Rural de Igarapé-Açu, Sindicato Rural de Marabá, Sindicato Rural de Muaná, Sindicato Rural de Peixe-Boi, Sindicato Rural de Paragominas, Sindicato Rural de São Caetano de Odévilas, Sindicato Rural de São Domingos do Capim, Sindicato Rural de Tomé-Açu, Sindicato Rural de Vigia, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional diferenciada acordante será feita de conformidade com o art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 2.284, de 10.3.86 em 60% da variação do Índice de Preços ao Consumidor nos meses posteriores ao congelamento de salário (março e abril de 86). CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a Cz\$1.609,00 (hum mil seiscentos e nove cruzados) para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total, inclu-

sive: b) Cz\$1.929,60 (hum mil novecentos e vinte e nove cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos de mais de seis toneladas até vinte toneladas de peso bruto total; c) Cz\$ 2.532,60 (dois mil quinhentos e trinta e dois cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total. PARÁGRAFO ÚNICO - Esses pisos salariais não serão devidos quando o motorista prestar serviço em caráter eventual (máximo de cinco dias em cada mês) em tipo de veículo que exija superior ao que está qualificado. CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qual quer título. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VI - O trabalho extraordinário somente será admitido na forma em que estiver previsto para a categoria profissional preponderante, na área base da entidade sindical patronal demandada. CLÁUSULA VII - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, as empresas aceitarão os atestados dos médicos e odontólogos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por trimestre. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo máximo de dez dias, contados para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário. CLÁUSULA IX - As empresas deverão contar com seus empregados motoristas no mês de maio de 1986 3% do salário já reajustado para os sócios e 5% do salário já reajustado para os não sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto terão vinte dias de prazo contados a partir da data do recolhimento ao sindicato profissional para requererem a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional com indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XI - Os descontos previstos nos artigos IX e X deste documento em favor do sindicato profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto sob pena de caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores dos contados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 3% do seu salário base. CLÁUSULA XIV - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVI - As empresas que não forneçam transporte subsidiado a seus empregados se comprometem a fazê-lo através do "programa do Vale Transporte" assim que nas suas respectivas comunidades, fique operacionalizado pela autoridade competente a implantação do vale transporte, como previsto no capítulo III do Decreto 92.150 que regulamenta a Lei 7.418, de 16.12.85. CLÁUSULA XVII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XVIII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente conciliação, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. CLÁUSULA XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento de cópias da conciliação aos seus respectivos representantes, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XX - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens aos motoristas quanto a deveres e direitos dos motoristas e das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXI - Estabilidade para um delegado do sindicato profissional durante o seu mandato ou seu mandato de um por município, exceto para o Município de Belém e outros municípios onde exista sindicato profissional da categoria. CLÁUSULA XXII - A presente conciliação terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1986, e os salários normativos serão reajustados de acordo com o art. 21 da Lei nº 2.284, de 10.3.86. Custas sobre o valor do pedido, que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25.00 sobre Cz\$250.00, para cada uma das partes.

AC. nº 834/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandados: Federação das Indústrias do Estado do Pará e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta

o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e as demandadas Federação do Comércio do Estado do Pará, Federação das Indústrias do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Ferro do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de café do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabões e Velas do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Carne Fresca de Belém, Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém, Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém, Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontões, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, acordante será feita de conformidade com o art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 2.284, de 10.3.86, em 60% da variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, nos meses posteriores ao congelamento de salário (março e abril de 1986). CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) Cz\$1.608,00 (hum mil seiscentos e oito cruzados) para motorista de veículos de até seis toneladas de peso bruto total, inclusive; b) Cz\$1.929,60 (hum mil novecentos e vinte e nove cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos de mais de seis toneladas até vinte toneladas de peso bruto total; c) Cz\$2.010,00 (dois mil e dez cruzados) para os motoristas de ônibus quando exercerem essa função em caráter permanente; d) Cz\$2.532,60 (dois mil quinhentos e trinta e dois cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total. PARÁGRAFO ÚNICO - Esses pisos salariais não serão devidos quando o motorista prestar serviço em caráter eventual (máximo de cinco dias em cada mês) em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado. CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VI - O trabalho extraordinário, somente será admitido, na forma em que estiver previsto para a categoria profissional preponderante, na área base da entidade sindical patronal demandada. CLÁUSULA VII - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por trimestre. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo máximo de dez dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário. CLÁUSULA IX - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no mês de maio de 1986, 3% (três por cento) do salário já reajustado, para os sócios e 5% (cinco por cento) do salário já reajustado para os não sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento do sindicato profissional, para requererem a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, com indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XI - Os descontos previstos nos artigos nove e dez deste documento em favor do sindicato profissional, serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia quinze do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão se estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 3% (três por cento) do seu salário base. CLÁUSULA XIV - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVI - As empresas que não forneçam transporte subsidiado a seus empregados se comprometem a fazê-lo através do programa do vale transporte assim que nas suas respectivas comunidades, fique operacionalizado pela autoridade competente a implantação do vale transporte, como previsto no capítulo III do Decreto nº 92.150

85. CLÁUSULA XVII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XVIII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente acordo coletivo, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus respectivos representantes de cópia do acordo coletivo, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XX - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens ao motorista quanto a deveres e direitos dos motoristas e das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXI - Estabilidade para um delegado do sindicato profissional durante o seu mandato de um ano na proporção de um por município, exceto para o Município de Belém e outros municípios onde exista sindicato profissional da categoria. CLÁUSULA XXII - A presente conciliação terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1986, e os salários normativos serão reajustados de acordo com o art. 21 da Lei nº 2.284, de 10.3.86. Custas sobre o valor do pedido, que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00 sobre Cz\$250,00, para cada uma das partes.

Belém, 16 de julho de 1986.  
JOSE CAVALCANTE DE SOUZA  
(G.Nº14.840) Diretor do Serviço de Acordados e Jurisprudência, em Substituição.

PROCESSO TRT RO 446/86

RECORRENTE: JOSÉ REINALDO SOARES LEITE  
Advogada - Dra. Sônia Maria Karber Almeida

RECORRIDO: MARCEL FRANCISCO CORDOVIL GALVAO  
Advogada - Dra. Pávia Frassinetti Silva

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 81/88, que ratificou decisão de primeira instância quanto a existência de relação de emprego, impondo-lhe condenação ao pagamento das verbas dela resultantes. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso merece prosperar, uma vez que pretende rediscutir o vínculo empregatício - matéria fática e que, no nível de revista, não pode mais ser a bordada.

As alegadas infrações aos arts. 2º e 3º consolidados, bem como a pretensa divergência com os arts. 85/102 não podem ser acolhidas, porque implicam risco em vasculhar em matéria probante, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

IV - Diante do exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1986

ARTHUR FRANCISCO VEINHA DOS ANJOS  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO 446/86

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, S/A  
Advogados: Drs. Darcy Ramos Dias e Douglas Domingos

RECORRIDOS: EURINALDO TAVARES FERREIRA E OUTROS  
Advogado: Dr. Miguel Serre

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 325/328 que, com fundamento em decisão de primeira instância, determinou a aplicação das convenções coletivas à recorrente - sociedade de economia mista e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas decorrentes. Aponta violação de texto legal e atrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recurso, a recorrente só poderá firmar ou aderir a convenções coletivas, após ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial.

Com o juntado do arrolamento de fls. 336/340, a recorrente conaciona demonstrar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de julho de 1986

PEDRO THAMATURO SORTIANO DE MELLO  
Presidente